



# JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

\* ANO IV \* NÚMERO 113 \* R\$ 1,00

PREFEITA: MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA

## PODER EXECUTIVO

### PORTARIA Nº 374/2011\*

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró,

**RESOLVE:**

Art. 1º - EXCLUIR a gratificação da servidora JULIANA KARLAARAÚJO DE OLIVEIRA, matrícula 8961-3, merendeira, concedida através da portaria nº 775/2009.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 6 de setembro de 2011.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
Prefeita

\*Repblicado por incorreção

### PORTARIA Nº 388/2011

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró,

**RESOLVE:**

Art. 1º - DESIGNAR o Professor CARLOS DANTAS FERNANDES, matrícula 4818-8, para o cargo de provimento em comissão de Diretor da Escola Municipal Heloisa Leão de Moura, Símbolo DE III – Diretor de Ensino III, com lotação na Gerência Executiva da Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 15 de setembro de 2011.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
Prefeita

### PORTARIA Nº 389/2011

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró,

**RESOLVE:**

Art. 1º - EXONERAR RAFAELA MARIA FERREIRA DE SOUZA BURLAMAQUI do cargo de provimento em comissão de Secretária Executiva do PROCON, Símbolo DTOE, com lotação na Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 23 de setembro de 2011.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
Prefeita

### PORTARIA Nº 390/2011

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró,

**RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR RAFAELA MARIA FERREIRA DE SOUZA BURLAMAQUI para o cargo de provimento em comissão de Procurador-Chefe, Símbolo PCP, com lotação na Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 23 de setembro de 2011.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
Prefeita

### PORTARIA Nº 391/2011

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró,

**RESOLVE:**

Art. 1º - EXONERAR a pedido ANNA MARILDA CARDOSO DA MATA do cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Apoio Administrativo, Símbolo CS, com lotação na Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 23 de setembro de 2011.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
Prefeita

### PORTARIA Nº 392/2011

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró,

**RESOLVE:**

Art. 1º - EXONERAR MARIA DALVA MENDONÇA DE QUEIROZ, do cargo em comissão de Diretora do Centro de Atenção Psicossocial do Alto da Conceição "CAPS Neuma Vidal", Diretor de Unidade de Saúde - Símbolo DUS II, com lotação na Gerência Executiva da Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 23 de setembro de 2011.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
Prefeita

### PORTARIA Nº 393/2011

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró,

**RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR JÚLIA INÁCIA DO COUTO DANTAS, para o cargo em comissão de Diretora do Centro de Atenção Psicossocial do Alto da Conceição "CAPS Neuma Vidal", Diretor de Unidade de Saúde - Símbolo DUS II, com lotação na Gerência Executiva da Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 23 de setembro de 2011.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
Prefeita

### DECRETO Nº. 3863, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011.

Fixa regras para cobrança de preço público por ocasião da cessão de espaço público para atividades na praça de eventos e estação das artes quando da comemoração da festa da liberdade edição ano de 2010 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município de Mossoró e,

CONSIDERANDO que por ocasião da realização de evento festivo alusivo a FESTA DA LIBERDADE, edição ano de 2011, serão cedidos espaços públicos a particulares para fins de exploração de atividades comerciais e/ou de prestação de serviços;

CONSIDERANDO que a cessão de espaço público, bem como o exercício de atividades comerciais e/ou de prestação de serviços na forma mencionada importa numa efetiva e extraordinária demanda de prestação de serviços públicos visando garantir a regularidade do evento e a segurança da coletividade em geral que dele participa;

CONSIDERANDO ainda a disponibilização pelo município, enquanto perdurar o evento, dos mais diversos serviços extraordinários, conforme demonstrado em Planilha de Custos elaborada pela Gerência Executiva da Cultura, que integra o presente Decreto;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 183/186 do Código Tributário Municipal, do município;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica fixado o Preço Público a ser cobrado em caráter excepcional dos barraqueiros, demais comerciantes e prestadores de serviços que utilizarem espaços públicos durante o período da FESTA DA LIBERDADE, edição do ano de 2011, com o objetivo de custear os serviços extraordinários disponibilizados pelo município, observando para tanto os valores especificados na Tabela de preço anexa ao presente Decreto.

Art. 2º - Por ocasião da cobrança do citado preço público, será deduzido o valor que for devido a título de Taxa de Ocupação de Solo nos Logradouros Públicos.

Art. 3º - Caberá a Gerência Executiva da Cultura providenciar o credenciamento dos permissionários e fazer o devido encaminhamento da documentação necessária à Secretaria Municipal da Tributação para emissão do documento de arrecadação do Preço Público ora estipulado, bem assim, da Taxa de Ocupação de Solo nos Logradouros Públicos.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revo-

gadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, Mossoró-RN, 23 de setembro de 2010

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
Prefeita

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 3863, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011.

**I – GRANDES COMERCIANTES – ÁREA INTERNA DA ESTAÇÃO DAS ARTES ELIZEU VENTANIA:**

Nº	Especificação do serviço	Área (m)	Localização de funcionamento	Valor R\$
1.	Barracas de bebidas	3x3	Avenida Nestor Sabóia	150,00
2.	Coquetel ou Capeta	2x2	Avenida Nestor Sabóia	150,00

**II – PEQUENOS COMERCIANTES – ÁREA INTERNA DA ESTAÇÃO DAS ARTES ELIZEU VENTANIA:**

Nº	Especificação do serviço	Área (m)	Localização de funcionamento	Valor R\$
1.	Mini pizza, churros, crepes suíço, isopor de bebidas, carro de confeitado, Guaraná do Amazonas, cachorro quente, batata frita, milho verde, pipocas de microondas towner lanche, sorvetes expressos, e outros com especificação semelhante	2x2	Avenida Nestor Sabóia	50,00

**III – GRANDES COMERCIANTES – ÁREA INTERNA DA PRAÇA DE EVENTOS:**

Nº	Especificação do serviço	Área (m)	Localização de funcionamento	Valor R\$
1	Barracas de Bebidas	3x3	Praça de Eventos na Avenida Rio Branco	150,00

**IV – GRANDES COMERCIANTES – ÁREA EXTERNA DA ESTAÇÃO DAS ARTES “ELIZEU VENTANIA” E DA PRAÇA DE EVENTOS:**

Nº	Especificação do serviço	Área (m)	Localização de funcionamento	Valor R\$
1	Barracas de Bebidas	3x3	Avenida Rio Branco	100,00
2	Barracas de lanches	5x3	Avenida Rio Branco	100,00
3	Trailer	3x3	Avenida Rio Branco	100,00

**DECRETO Nº 3.860 , DE 23 de setembro de 2011**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 400.000,00 , para os fins que especifica e dá outras providências. A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista tendo em vista as disposições contidas no artigo 49, § 2º, da Lei 2.639, de 12 de julho de 2010; no art. 4º, II, e art. 8º, §4º, da Lei n. 2.606, de Lei 2.718 de 11 de janeiro de 2011; no art. 11 a. 13, do Decreto nº3.734 de 19 de janeiro de 2011, e tendo em vista o constante do(s) processo(s) nº(s) 289/2011-SGP .

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais ) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró/RN , 23 de setembro de 2011

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
PREFEITA

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					400.000,00
02.101 SECRETARIA DO GABINETE DA PREFEITA					400.000,00
2002 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO GABINETE DA PREFEITA					400.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			100	0001	400.000,00
Anexo II (Redução)					400.000,00
02.101 SECRETARIA DO GABINETE DA PREFEITA					400.000,00
1001 APOIO ÀS INICIATIVAS DA SOCIEDADE CIVIL					200.000,00
3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES			100	0001	200.000,00
2023 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO					200.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			100	0001	200.000,00

**DECRETO Nº 3.861 , DE 23 de setembro de 2011**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 180.098,45 , para os fins que especifica e dá outras providências. A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista tendo em vista as disposições contidas no artigo 49, § 2º, da Lei 2.639, de 12 de julho de 2010; no art. 4º, II, e art. 8º, §4º, da Lei n. 2.606, de Lei 2.718 de 11 de janeiro de 2011; no art. 11 a. 13, do Decreto nº3.734 de 19 de janeiro de 2011, e tendo em vista o constante do(s) processo(s) nº(s) 9/2011-SETRIB, 283/2011-SEMAD, 288/2011-SEMAD, 301/2011-FUNGER .

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 180.098,45 (cento e oitenta mil e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos ) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró/RN , 23 de setembro de 2011

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
PREFEITA

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					180.098,45
05.101 SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS					176.252,00
2006 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SEC. MUN. DA ADMINIST E GESTÃO DE PESSOAS					70.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			100	0001	70.000,00
2042 GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS					106.252,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO			100	0001	78.252,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			100	0001	28.000,00
20.201 FUND. MUN. APOIO À GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA					3.846,45
1019 QUALIFICAÇÃO PARA O TRABALHO E O EMPREGO					3.846,45
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO			100	0001	3.846,45
Anexo II (Redução)					180.098,45
05.101 SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS					106.252,00
1005 IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA DE CAPACITAÇÃO DO SERVIDOR MUNICIPAL					5.217,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO			100	0001	1.800,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			100	0001	900,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			100	0001	2.250,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			100	0001	267,00

1007 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS				4.916,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	0001		1.800,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001		3.116,00
1024 CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ARQUIVO MUNICIPAL				1.881,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001		1.800,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	0001		81,00
1026 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS				801,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	0001		801,00
2006 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SEC. MUN. DA ADMINIST E GESTÃO DE PESSOAS				11.787,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	0001		4.000,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	100	0001		721,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	0001		7.066,00
2039 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA				7.000,00
3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100	0001		7.000,00
2040 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET				18.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001		18.000,00
2041 MANUTENÇÃO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS				36.000,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	100	0001		36.000,00
2042 GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS				18.700,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	0001		5.000,00
3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100	0001		6.000,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	0001		7.700,00
2109 MANUTENÇÃO DO FORNECIMENTO DE AUXÍLIO-TRANSPORTE				1.950,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001		1.950,00
20 . 201 FUND MUN. APOIO A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA				3.846,45
2025 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE GERAÇÃO DE EMPREGO E				3.846,45
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	100	0001		3.846,45
21 . 101 SECRETARIA MUNICIPAL DA TRIBUTAÇÃO				70.000,00
1086 GESTÃO DO CADASTRO DE CONTRIBUÍNTES				17.000,00
3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	100	0001		7.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001		10.000,00
1087 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA				20.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001		20.000,00
1088 MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA				10.000,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	0001		10.000,00
2016 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SEC. DA TRIBUTAÇÃO.				10.000,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	100	0001		10.000,00
2112 RESTITUIÇÕES TRIBUTÁRIAS				13.000,00
3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100	0001		13.000,00

**DECRETO Nº 3.860 , DE 23 de setembro de 2011**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 400.000,00 , para os fins que especifica e dá outras providências.  
A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista tendo em vista as disposições contidas no artigo 49, § 2º, da Lei 2.639, de 12 de julho de 2010; no art. 4º, II, e art. 8º, §4º, da Lei n. 2.606, de Lei 2.718 de 11 de janeiro de 2011; no art. 11 a. 13, do Decreto nº3.734 de 19 de janeiro de 2011, e tendo em vista o constante do(s) processo(s) nº(s) 289/2011-SGP .

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais ) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró/RN , 23 de setembro de 2011

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
PREFEITA

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					400.000,00
02 .101 SECRETARIA DO GABINETE DA PREFEITA					400.000,00
2002 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO GABINETE DA PREFEITA.					
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			100	0001	400.000,00
Anexo II (Redução)					400.000,00
02 .101 SECRETARIA DO GABINETE DA PREFEITA					400.000,00
1001 APOIO ÀS INICIATIVAS DA SOCIEDADE CIVIL					200.000,00
3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES			100	0001	200.000,00
2023 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO					200.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			100	0001	200.000,00

**DECRETO Nº 3.861 , DE 23 de setembro de 2011**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 180.098,45 , para os fins que especifica e dá outras providências.  
A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista tendo em vista as disposições contidas no artigo 49, § 2º, da Lei 2.639, de 12 de julho de 2010; no art. 4º, II, e art. 8º, §4º, da Lei n. 2.606, de Lei 2.718 de 11 de janeiro de 2011; no art. 11 a. 13, do Decreto nº3.734 de 19 de janeiro de 2011, e tendo em vista o constante do(s) processo(s) nº(s) 9/2011-SETRIB, 283/2011-SEMAD, 288/2011-SEMAD, 301/2011-FUNGER .

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 180.098,45 (cento e oitenta mil e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos ) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró/RN , 23 de setembro de 2011

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
PREFEITA

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					180.098,45
05 .101 SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS					176.252,00
2006 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SEC. MUN. DA ADMINIST E GESTÃO DE PESSOAS					70.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			100	0001	70.000,00
2042 GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS					106.252,00

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	100	0001	78.252,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	28.000,00
20 .201 FUND MUN. APOIO A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA			3.846,45
1019 QUALIFICAÇÃO PARA O TRABALHO E O EMPREGO			3.846,45
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	100	0001	3.846,45
Anexo II (Redução)			180.098,45
05 .101 SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS			106.252,00
1005 IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA DE CAPACITAÇÃO DO SERVIDOR MUNICIPAL			5.217,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	100	0001	1.800,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	0001	900,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	2.250,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	0001	267,00
1007 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			4.916,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	0001	1.800,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	3.116,00
1024 CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ARQUIVO MUNICIPAL			1.881,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	1.800,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	0001	81,00
1026 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS			801,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	0001	801,00
2006 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SEC. MUN. DA ADMINIST E GESTÃO DE PESSOAS			11.787,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	0001	4.000,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	100	0001	721,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	0001	7.066,00
2039 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA			7.000,00
3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100	0001	7.000,00
2040 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET			18.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	18.000,00
2041 MANUTENÇÃO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS			36.000,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	100	0001	36.000,00
2042 GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS			18.700,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	0001	5.000,00
3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100	0001	6.000,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	0001	7.700,00
2109 MANUTENÇÃO DO FORNECIMENTO DE AUXÍLIO-TRANSPORTE			1.950,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	1.950,00
20 .201 FUND MUN. APOIO A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA			3.846,45
2025 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE GERAÇÃO DE EMPREGO E			3.846,45
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	100	0001	3.846,45
21 .101 SECRETARIA MUNICIPAL DA TRIBUTAÇÃO			70.000,00
1086 GESTÃO DO CADASTRO DE CONTRIBUÍNTES			17.000,00
3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	100	0001	7.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	10.000,00
1087 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA			20.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	20.000,00
1088 MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA			10.000,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	0001	10.000,00
2016 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SEC. DA TRIBUTAÇÃO.			10.000,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	100	0001	10.000,00
2112 RESTITUIÇÕES TRIBUTÁRIAS			13.000,00
3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100	0001	13.000,00

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº. 2, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, incisos VIII, XIV e XX da Lei Complementar 19/2007, RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR a Procuradora-Chefe Rafaela Maria Ferreira de Souza Burlamaqui, para assumir a PROCURADORIA DA DEFESA DO CONSUMIDOR (PROCON), pelo que passará a exercer as atribuições previstas no artigo 16 da Lei complementar 19/2007, bem como a função de DIRETORA DO PROCON, sem prejuízo daquelas previstas no artigo 13 do mesmo diploma legal.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró (RN), 23 de setembro de 2011.

OLAVO HAMILTON AYRES FREIRE DE ANDRADE  
Procurador Geral do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2284/2011-SEMAD.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal nº 1.608/97-GP, de 19.11.97, c/c o art. 20, inciso II, alínea "k", da Lei Complementar nº. 27/2008, de 08/12/2008, e; CONSIDERANDO, que se faz imprescindível apurar denúncia expressamente formalizada pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos da requisição exarada no Inquérito Civil Público nº 005/2011, de 25/01/2011, em tramitação na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró, relatando indícios de que o servidor abaixo citado, possivelmente é titular de 02 (dois) cargos públicos, exercidos cumulativamente, de forma indevida, na Prefeitura Municipal de Mossoró-RN e no Estado do Rio Grande do Norte, afrontando a égide dos dispositivos legais do art. 17, inciso XVI, da Lei Orgânica de Mossoró, c/c o art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal de 1988 c/ suas alterações posteriores, e com fundamento no artigo 146, da Lei Complementar nº 29/2008, de 16/12/2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

R E S O L V E :

Art. 1º - INSTAURAR Comissão de Inquérito Administrativo, para apurar a possível irregularidade no que se refere à acumulação remunerada indevida de cargos públicos, imputada ao(a) servidor(a) ARITA MARIA FERNANDES, matrícula nº. 110116, VDE III - VICE-DIRETOR DE ESCOLA - III, lotado(a) no(a) GERENCIA EXECUTIVA DA EDUCAÇÃO - E. M. PROF. MANOEL ASSIS.

Art. 2º - Designar os servidores efetivos, Cláudio Fernandes Coelho, matrícula nº. 5144-8, Assessor Jurídico, e Flússieur Aurélio Vieira Galdino, matrícula nº. 6434-7, Chefe de Departamento, lotados nesta Secretaria, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Inquérito.

Art. 3º - A Comissão adotará o procedimento sumário e tem o prazo de até 30 (trinta) dias para concluir o Inquérito e apresentar relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria M. da Administração e Gestão de Pessoas, em Mossoró-RN, 22 de setembro de 2011.

Manoel Bizerra da Costa

**PORTARIA Nº 2285/2011-SEMAD.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal nº 1.608/97-GP, de 19.11.97, c/c o art. 20, inciso II, alínea "k", da Lei Complementar nº 27/2008, de 08/12/2008, e; CONSIDERANDO, que se faz imprescindível apurar denúncia expressamente formalizada pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos da requisição exarada no Inquérito Civil Público nº 005/2011, de 25/01/2011, em tramitação na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró, relatando indícios de que o servidor abaixo citado, possivelmente é titular de 02 (dois) cargos públicos, exercidos cumulativamente, de forma indevida, na Prefeitura Municipal de Mossoró-RN e no Estado do Rio Grande do Norte, afrontando a égide dos dispositivos legais do art. 17, inciso XVI, da Lei Orgânica de Mossoró, c/c o art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal de 1988 c/ suas alterações posteriores, e com fundamento no artigo 146, da Lei Complementar nº 29/2008, de 16/12/2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

**R E S O L V E :**  
 Art. 1º - INSTAURAR Comissão de Inquérito Administrativo, para apurar a possível irregularidade no que se refere à acumulação remunerada indevida de cargos públicos, imputada ao(a) servidor(a) DELZUITA MARIA GOMES NOGUEIRA, matrícula nº. 109797, CS - CHEFE DE SETOR, lotado(a) no(a) GERÊNCIA EXEC. DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER.

Art. 2º - Designar os servidores efetivos, Cláudio Fernandes Coelho, matrícula nº. 5144-8, Assessor Jurídico, e Flússieur Aurélio Vieira Galdino, matrícula nº. 6434-7, Chefe de Departamento, lotados nesta Secretaria, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Inquérito.

Art. 3º - A Comissão adotará o procedimento sumário e tem o prazo de até 30 (trinta) dias para concluir o Inquérito e apresentar relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Registre-se, Publique-se e Cumprase.

Secretaria M. da Administração e Gestão de Pessoas, em Mossoró-RN, 22 de setembro de 2011.

Manoel Bizerra da Costa  
 Secretário

**PORTARIA Nº 2286/2011-SEMAD.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal nº 1.608/97-GP, de 19.11.97, c/c o art. 20, inciso II, alínea "k", da Lei Complementar nº 27/2008, de 08/12/2008, e; CONSIDERANDO, que se faz imprescindível apurar denúncia expressamente formalizada pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos da requisição exarada no Inquérito Civil Público nº 005/2011, de 25/01/2011, em tramitação na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró, relatando indícios de que o servidor abaixo citado, possivelmente é titular de 02 (dois) cargos públicos, exercidos cumulativamente, de forma indevida, na Prefeitura Municipal de Mossoró-RN e no Estado do Rio Grande do Norte, afrontando a égide dos dispositivos legais do art. 17, inciso XVI, da Lei Orgânica de Mossoró, c/c o art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal de 1988 c/ suas alterações posteriores, e com fundamento no artigo 146, da Lei Complementar nº 29/2008, de 16/12/2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

**R E S O L V E :**  
 Art. 1º - INSTAURAR Comissão de Inquérito Administrativo, para apurar a possível irregularidade no que se refere à acumulação remunerada indevida de cargos públicos, imputada ao(a) servidor(a) EUGENIO HONORATO DOS SANTOS, matrícula nº. 103284, CS - CHEFE DE SETOR, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA.

Art. 2º - Designar os servidores efetivos, Cláudio Fernandes Coelho, matrícula nº. 5144-8, Assessor Jurídico, e Flússieur Aurélio Vieira Galdino, matrícula nº. 6434-7, Chefe de De-

partamento, lotados nesta Secretaria, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Inquérito.

Art. 3º - A Comissão adotará o procedimento sumário e tem o prazo de até 30 (trinta) dias para concluir o Inquérito e apresentar relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Registre-se, Publique-se e Cumprase.

Secretaria M. da Administração e Gestão de Pessoas, em Mossoró-RN, 22 de setembro de 2011.

Manoel Bizerra da Costa  
 Secretário

**PORTARIA Nº 2287/2011-SEMAD.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal nº 1.608/97-GP, de 19.11.97, c/c o art. 20, inciso II, alínea "k", da Lei Complementar nº 27/2008, de 08/12/2008, e; CONSIDERANDO, que se faz imprescindível apurar denúncia expressamente formalizada pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos da requisição exarada no Inquérito Civil Público nº 005/2011, de 25/01/2011, em tramitação na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró, relatando indícios de que o servidor abaixo citado, possivelmente é titular de 02 (dois) cargos públicos, exercidos cumulativamente, de forma indevida, na Prefeitura Municipal de Mossoró-RN e no Estado do Rio Grande do Norte, afrontando a égide dos dispositivos legais do art. 17, inciso XVI, da Lei Orgânica de Mossoró, c/c o art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal de 1988 c/ suas alterações posteriores, e com fundamento no artigo 146, da Lei Complementar nº 29/2008, de 16/12/2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

**R E S O L V E :**  
 Art. 1º - INSTAURAR Comissão de Inquérito Administrativo, para apurar a possível irregularidade no que se refere à acumulação remunerada indevida de cargos públicos, imputada ao(a) servidor(a) FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, matrícula nº. 77988, DTOE - DIRETOR TÉCNICO DE ORGAOS ESPECIALIZADOS, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

Art. 2º - Designar os servidores efetivos, Cláudio Fernandes Coelho, matrícula nº. 5144-8, Assessor Jurídico, e Flússieur Aurélio Vieira Galdino, matrícula nº. 6434-7, Chefe de Departamento, lotados nesta Secretaria, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Inquérito.

Art. 3º - A Comissão adotará o procedimento sumário e tem o prazo de até 30 (trinta) dias para concluir o Inquérito e apresentar relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Registre-se, Publique-se e Cumprase.

Secretaria M. da Administração e Gestão de Pessoas, em Mossoró-RN, 22 de setembro de 2011.

Manoel Bizerra da Costa  
 Secretário

**PORTARIA Nº 2289/2011-SEMAD.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal nº 1.608/97-GP, de 19.11.97, c/c o art. 20, inciso II, alínea "k", da Lei Complementar nº 27/2008, de 08/12/2008, e; CONSIDERANDO, que se faz imprescindível apurar denúncia expressamente formalizada pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos da requisição exarada no Inquérito Civil Público nº 005/2011, de 25/01/2011, em tramitação na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró, relatando indícios de que o servidor abaixo citado, possivelmente é titular de 02 (dois) cargos públicos, exercidos cumulativamente, de forma indevida, na Prefeitura Municipal de Mossoró-RN e no Estado do Rio Grande do Norte, afrontando a égide dos dispositivos legais do art. 17, inciso XVI, da Lei Orgânica de Mossoró, c/c o art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal de 1988 c/ suas alterações posteriores, e com fundamento no artigo 146, da Lei Complementar nº 29/2008, de 16/12/2008 (Es-

tatuto do Servidor Municipal),

**R E S O L V E :**  
 Art. 1º - INSTAURAR Comissão de Inquérito Administrativo, para apurar a possível irregularidade no que se refere à acumulação remunerada indevida de cargos públicos, imputada ao(a) servidor(a) MARIA DAS GRACAS LIRA MARINHO, matrícula nº. 79719, CD - CHEFE DE DEPARTAMENTO, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E AMBIENTAL.

Art. 2º - Designar os servidores efetivos, Cláudio Fernandes Coelho, matrícula nº. 5144-8, Assessor Jurídico, e Flússieur Aurélio Vieira Galdino, matrícula nº. 6434-7, Chefe de Departamento, lotados nesta Secretaria, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Inquérito.

Art. 3º - A Comissão adotará o procedimento sumário e tem o prazo de até 30 (trinta) dias para concluir o Inquérito e apresentar relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Registre-se, Publique-se e Cumprase.

Secretaria M. da Administração e Gestão de Pessoas, em Mossoró-RN, 22 de setembro de 2011.

Manoel Bizerra da Costa  
 Secretário

**PORTARIA Nº 2290/2011-SEMAD.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal nº 1.608/97-GP, de 19.11.97, c/c o art. 20, inciso II, alínea "k", da Lei Complementar nº 27/2008, de 08/12/2008, e; CONSIDERANDO, que se faz imprescindível apurar denúncia expressamente formalizada pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos da requisição exarada no Inquérito Civil Público nº 005/2011, de 25/01/2011, em tramitação na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró, relatando indícios de que o servidor abaixo citado, possivelmente é titular de 02 (dois) cargos públicos, exercidos cumulativamente, de forma indevida, na Prefeitura Municipal de Mossoró-RN e no Estado do Rio Grande do Norte, afrontando a égide dos dispositivos legais do art. 17, inciso XVI, da Lei Orgânica de Mossoró, c/c o art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal de 1988 c/ suas alterações posteriores, e com fundamento no artigo 146, da Lei Complementar nº 29/2008, de 16/12/2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

**R E S O L V E :**  
 Art. 1º - INSTAURAR Comissão de Inquérito Administrativo, para apurar a possível irregularidade no que se refere à acumulação remunerada indevida de cargos públicos, imputada ao(a) servidor(a) MARIA DE FATIMA SILVA, matrícula nº. 96393, SPSF - SUBCHEFE DE EQUIPE DE SAUDE DA FA, lotado(a) no(a) GERENCIA EXECUTIVA DA SAUDE.

Art. 2º - Designar os servidores efetivos, Cláudio Fernandes Coelho, matrícula nº. 5144-8, Assessor Jurídico, e Flússieur Aurélio Vieira Galdino, matrícula nº. 6434-7, Chefe de Departamento, lotados nesta Secretaria, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Inquérito.

Art. 3º - A Comissão adotará o procedimento sumário e tem o prazo de até 30 (trinta) dias para concluir o Inquérito e apresentar relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Registre-se, Publique-se e Cumprase.

Secretaria M. da Administração e Gestão de Pessoas, em Mossoró-RN, 22 de setembro de 2011.

Manoel Bizerra da Costa

**PORTARIA Nº 2291/2011-SEMAD.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal nº 1.608/97-GP, de 19.11.97, c/c o art. 20, inciso II, alínea "k", da Lei Complementar nº 27/2008, de 08/12/2008, e;

CONSIDERANDO, que se faz imprescindível apurar denúncia expressamente formalizada pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos da requisição exarada no Inquérito Civil Público nº 005/2011, de 25/01/2011, em tramitação na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró, relatando indícios de que o servidor abaixo citado, possivelmente é titular de 02 (dois) cargos públicos, exercidos cumulativamente, de forma indevida, na Prefeitura Municipal de Mossoró-RN e no Estado do Rio Grande do Norte, afrontando a égide dos dispositivos legais do art. 17, inciso XVI, da Lei Orgânica de Mossoró, c/c o art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal de 1988 c/ suas alterações posteriores, e com fundamento no artigo 146, da Lei Complementar nº 29/2008, de 16/12/2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

**R E S O L V E:**  
 Art. 1º - INSTAURAR Comissão de Inquérito Administrativo, para apurar a possível irregularidade no que se refere à acumulação remunerada indevida de cargos públicos, imputada ao(a) servidor(a) MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA REBOUCAS, matrícula nº. 122408, VDE III - VICE-DIRETOR DE ESCOLA - III, lotado(a) no(a) GERÊNCIA EXECUTIVA DA EDUCAÇÃO.

Art. 2º - Designar os servidores efetivos, Cláudio Fernandes Coelho, matrícula nº. 5144-8, Assessor Jurídico, e Flússieur Aurélio Vieira Galvão, matrícula nº. 6434-7, Chefe de Departamento, lotados nesta Secretaria, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Inquérito.

Art. 3º - A Comissão adotará o procedimento sumário e tem o prazo de até 30 (trinta) dias para concluir o Inquérito e apresentar relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria M. da Administração e Gestão de Pessoas, em Mossoró-RN, 22 de setembro de 2011.

Manoel Bizerra da Costa

**PORTARIA Nº 2292/2011-SEMAD.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal nº 1.608/97-GP, de 19.11.97, c/c o art. 20, inciso II, alínea "k", da Lei Complementar nº. 27/2008, de 08/12/2008, e;

CONSIDERANDO, que se faz imprescindível apurar denúncia expressamente formalizada pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos da requisição exarada no Inquérito Civil Público nº 005/2011, de 25/01/2011, em tramitação na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró, relatando indícios de que o servidor abaixo citado, possivelmente é titular de 02 (dois) cargos públicos, exercidos cumulativamente, de forma indevida, na Prefeitura Municipal de Mossoró-RN e no Estado do Rio Grande do Norte, afrontando a égide dos dispositivos legais do art. 17, inciso XVI, da Lei Orgânica de Mossoró, c/c o art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal de 1988 c/ suas alterações posteriores, e com fundamento no artigo 146, da Lei Complementar nº 29/2008, de 16/12/2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

**R E S O L V E:**  
 Art. 1º - INSTAURAR Comissão de Inquérito Administrativo, para apurar a possível irregularidade no que se refere à acumulação remunerada indevida de cargos públicos, imputada ao(a) servidor(a) MARIA EMILIA FERNANDES DE MEDEIROS, matrícula nº. 80020, CS - CHEFE DE SETOR, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E AMBIENTAL.

Art. 2º - Designar os servidores efetivos, Cláudio Fernandes Coelho, matrícula nº. 5144-8, Assessor Jurídico, e Flússieur Aurélio Vieira Galvão, matrícula nº. 6434-7, Chefe de Departamento, lotados nesta Secretaria, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Inquérito.

Art. 3º - A Comissão adotará o procedimento sumário e tem o prazo de até 30 (trinta) dias para concluir o Inquérito e apresentar relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria M. da Administração e Gestão de Pessoas, em Mossoró-RN, 22 de setembro de 2011.

Manoel Bizerra da Costa  
 Secretário

**PORTARIA Nº 2293/2011-SEMAD.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal nº 1.608/97-GP, de 19.11.97, c/c o art. 20, inciso II, alínea "k", da Lei Complementar nº. 27/2008, de 08/12/2008, e;

CONSIDERANDO, que se faz imprescindível apurar denúncia expressamente formalizada pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos da requisição exarada no Inquérito Civil Público nº 005/2011, de 25/01/2011, em tramitação na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró, relatando indícios de que o servidor abaixo citado, possivelmente é titular de 02 (dois) cargos públicos, exercidos cumulativamente, de forma indevida, na Prefeitura Municipal de Mossoró-RN e no Estado do Rio Grande do Norte, afrontando a égide dos dispositivos legais do art. 17, inciso XVI, da Lei Orgânica de Mossoró, c/c o art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal de 1988 c/ suas alterações posteriores, e com fundamento no artigo 146, da Lei Complementar nº 29/2008, de 16/12/2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

**R E S O L V E:**  
 Art. 1º - INSTAURAR Comissão de Inquérito Administrativo, para apurar a possível irregularidade no que se refere à acumulação remunerada indevida de cargos públicos, imputada ao(a) servidor(a) ODETE BATISTA COSTA FREIRE, matrícula nº. 78577, DE III - DIRETOR DE

ESCOLA - III, lotado(a) no(a) GERÊNCIA EXECUTIVA DA EDUCAÇÃO - E. M. SENADOR DINARTE MARIZ.

Art. 2º - Designar os servidores efetivos, Cláudio Fernandes Coelho, matrícula nº. 5144-8, Assessor Jurídico, e Flússieur Aurélio Vieira Galvão, matrícula nº. 6434-7, Chefe de Departamento, lotados nesta Secretaria, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Inquérito.

Art. 3º - A Comissão adotará o procedimento sumário e tem o prazo de até 30 (trinta) dias para concluir o Inquérito e apresentar relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria M. da Administração e Gestão de Pessoas, em Mossoró-RN, 22 de setembro de 2011.

Manoel Bizerra da Costa  
 Secretário

**PORTARIA Nº 2288/2011-SEMAD.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal nº 1.608/97-GP, de 19.11.97, c/c o art. 20, inciso II, alínea "k", da Lei Complementar nº. 27/2008, de 08/12/2008, e;

CONSIDERANDO, que se faz imprescindível apurar denúncia expressamente formalizada pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos da requisição exarada no Inquérito Civil Público nº 005/2011, de 25/01/2011, em tramitação na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró, relatando indícios de que o servidor abaixo citado, possivelmente é titular de 02 (dois) cargos públicos, exercidos cumulativamente, de forma indevida, na Prefeitura Municipal de Mossoró-RN e no Estado do Rio Grande do Norte, afrontando a égide dos dispositivos legais do art. 17, inciso XVI, da Lei Orgânica de Mossoró, c/c o art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal de 1988 c/ suas alterações posteriores, e com fundamento no artigo 146, da Lei Complementar nº 29/2008, de 16/12/2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

**R E S O L V E:**  
 Art. 1º - INSTAURAR Comissão de Inquérito Administrativo, para apurar a possível irregularidade no que se refere à acumulação remunerada indevida de cargos públicos, imputada ao(a) servidor(a) LUZIA SEVERO DE ANDRADE COSTA, matrícula nº. 401269, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotado(a) no(a) GERENCIA EXECUTIVA DA SAUDE - SAMU - SERVICIO ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA.

Art. 2º - Designar os servidores efetivos, Cláudio Fernandes Coelho, matrícula nº. 5144-8, Assessor Jurídico, e Flússieur Aurélio Vieira Galvão, matrícula nº. 6434-7, Chefe de Departamento, lotados nesta Secretaria, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Inquérito.

Art. 3º - A Comissão adotará o procedimento sumário e tem o prazo de até 30 (trinta) dias para concluir o Inquérito e apresentar relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria M. da Administração e Gestão de Pessoas, em Mossoró-RN, 22 de setembro de 2011.

Manoel Bizerra da Costa  
 Secretário

**PORTARIA Nº 2257/2011-SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal nº 1.608/97 - GP, de 19.11.97, c/c o art. 20, da Lei complementar nº 27/2008, de 08/12/2008, e;

CONSIDERANDO, o pedido de exoneração da servidora abaixo qualificado, e com embasamento legal no art. 39, da Lei Complementar nº. 29/2008, de 16/12/2008 (Estatuto do Servidor Público),

**R E S O L V E:**  
 Art. 1º EXONERAR, a pedido, em caráter irrevogável, a servidora ALIANE ARETUZA NASCIMENTO DAS NEVES, matrícula nº. 9594-0, lotado na Gerencia da Cultura-Biblioteca Municipal Ney Pontes Duarte, do cargo de Agente Administrativo, do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Mossoró.

Art. 1º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Agosto do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.  
**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas, em Mossoró-RN, 16 de Setembro de 2011.

Manoel Bizerra da Costa  
 Secretário

**PORTARIA Nº 2258/2011-SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal nº 1.608/97 - GP, de 19.11.97, c/c o art. 20, da Lei complementar nº 27/2008, de 08/12/2008, e;

CONSIDERANDO, o pedido de exoneração da servidora abaixo qualificado, e com embasamento legal no art. 39, da Lei Complementar nº. 29/2008, de 16/12/2008 (Estatuto do Servidor Público),

**R E S O L V E:**  
 EXONERAR, a pedido, em caráter irrevogável, a servidora FRAN-

CISCA LUCIA DA SILVA ALVES, matrícula n.º 8379-8, lotado na Gerência da Educação – E. M. Professor Antonio Fagundes, do cargo de supervisor escolar, do quadro de pessoal efetivo do poder executivo.  
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de Maio do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.  
**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas, em Mossoró-RN, 16 de Setembro de 2011.

Manoel Bizerra da Costa  
Secretário

**PORTARIA N.º 2263/2011-SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal n.º 1.608/97 – GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário de Administração a expedir atos referentes à situação dos servidores públicos municipais, e  
**CONSIDERANDO**, o exposto no requerimento da servidora abaixo qualificada, acompanhada de Declaração emitida pelo Dr. DOMINGOS SAVIO B. MEDEIROS CRM/RN-3826, e com fundamentação legal no art. 95, da Lei Complementar n.º 29, de 16 de dezembro de 2008, **R E S O L V E**:

**CONCEDER**, a pedido, Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, pelo período de 90 (noventa) dias, à servidora MARIA AUXILIADORA COSTA, matrícula n.º 8412-3, Professor, lotada na Gerência Executiva da Educação – E. M. Marineide Pereira da Cunha, com vigência de 31 de agosto de 2011 a 28 de Novembro de 2011, devendo retornar às suas atividades profissionais a partir de 29 de Novembro de 2011.  
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas, em Mossoró-RN, 20 de Setembro de 2011.

Manoel Bizerra da Costa  
Secretário

**PORTARIA N.º 2259/2011-SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal n.º 1.608/97 – GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário de Administração a expedir atos referentes à situação dos servidores públicos municipais, e  
**CONSIDERANDO**, o exposto no requerimento da servidora abaixo qualificada, acompanhada de Atestado Médico emitido pelo Dr. FRANCISCO JOSE CURE DE MEDEIROS CRM/RN-2342, e com fundamentação legal no art. 95, da Lei Complementar n.º 29, de 16 de dezembro de 2008, **R E S O L V E**:

**CONCEDER**, a pedido, Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, pelo período de 90 (noventa) dias, à servidora MARIA DO CARMO DA SILVA BEZERRA, matrícula n.º 2034-4, Professor, lotada na Gerência Executiva da Educação – U. E. I. Professora Terezinha Fernandes de Souza, com início a partir de 05 de setembro de 2011 e término em 03 de Dezembro de 2011, devendo retornar às suas atividades profissionais a partir de 04 de Dezembro de 2011.  
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas, em Mossoró-RN, 20 de Setembro de 2011.

Manoel Bizerra da Costa  
Secretário

**PORTARIA N.º 2260/2011-SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal n.º 1.608/97 – GP, de 19.11.97, c/c art. 20, inciso II, da Lei Complementar n.º 27/2008, de 08/12/2008, e;  
**CONSIDERANDO**, o requerimento da servidora abaixo qualificada e com fundamento legal nos art. 101 e 102 da Lei Complementar n.º 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal), **R E S O L V E**:

Art. 1.º - **CONCEDER** Licença Especial, por

tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 90 (noventa) dias, referente ao período aquisitivo de 05-2004/2009, a servidora MARIA MARLEIDE DA CUNHA MARTIAS, matrícula n.º 8102-7, ocupante do cargo de Professor, lotada na Gerência Executiva da Educação, com prazo de vigência de 01/10/2011 a 29/12/2011.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas, em Mossoró-RN, 20 de Setembro de 2011.

Manoel Bizerra da Costa  
Secretário

**PORTARIA N.º 2261/2011-SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal n.º 1.608/97 – GP, de 19.11.97, c/c art. 20, inciso II, da Lei Complementar n.º 27/2008, de 08/12/2008, e;

**CONSIDERANDO**, o requerimento da servidora abaixo qualificada e com fundamento legal nos art. 101 e 102 da Lei Complementar n.º 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal), **R E S O L V E**:

Art. 1.º - **CONCEDER** Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 90 (noventa) dias, referente ao período aquisitivo de 05-2004/2009, a servidora VANDA DOS SANTOS FLORIANO, matrícula n.º 8111-6, ocupante do cargo de Professor, lotada na Gerência Executiva da Educação – E. M. Jose Benjamin, com prazo de vigência de 01/10/2011 a 29/12/2011.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas, em Mossoró-RN, 20 de Setembro de 2011.

Manoel Bizerra da Costa  
Secretário

**PORTARIA N.º 2262/2011-SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal n.º 1.608/97 – GP, de 19.11.97, c/c art. 20, inciso II, alínea "h", da Lei Complementar n.º 27/2008, de 08/12/2008, e;

**CONSIDERANDO**, o requerimento firmado pela servidora abaixo qualificada instruído de Atestado Médico, e com fundamento no Artigo 105 da Lei Complementar n.º 29, de 16/12/2008, com êgide no Art. 23, alínea "I" da Lei Orgânica do Município de Mossoró, com a nova redação dada pelo Art. 2.º, da Emenda n.º 008/2008, de 16/04/2008, e em simetria com o art. 18, inciso I, alínea g e art. 72, § 1º da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, **R E S O L V E**:

Art. 1.º - **CONCEDER** o afastamento para gozo da Licença-Maternidade à servidora MARGARETE F. RIBEIRO DE MOURA, matrícula n.º 11581-9, ocupante do cargo de AGENTE DE SAÚDE, lotada na Gerência Executiva da Saúde – U. B. S. Dr.º Paulo Jansen Dantas, pelo período de 180 (Cento e oitenta) dias, com vigência de 26/09/2011 a 23/03/2012, ficando autorizado o pagamento do Salário-Maternidade à referida servidora, durante o período de gozo de sua licença.  
Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Sec. da Administração e Gestão de Pessoas, em Mossoró-RN, 20 de Setembro de 2011.

Manoel Bizerra da Costa  
Secretário

**PORTARIA N.º 2264/2011-SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal n.º 1.608/97 – GP, de 19.11.97, c/c art. 20, inciso II, da Lei Complementar n.º 27/2008, de 08/12/2008, e;

**CONSIDERANDO**, o requerimento da servidora municipal abaixo qualificada, pleiteando a interrupção da licença sem remuneração, e com fundamentação legal no art. 99, §1º, da

Lei Complementar n.º 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal). **R E S O L V E**:

Art. 1.º - **AUTORIZAR**, a pedido, o retorno da servidora KELLY CRISTINA DE MEDEIROS DA SILVA, matrícula n.º 8418-2, Professor, lotado na Gerência Executiva da Educação – E. M. Ronald Pinheiro Neo Junior, às suas atividades profissionais, a partir de 10/10/2011, que se encontra de licença sem remuneração, pelo período de 03 (três) meses, com vigência de 10/04/2011 a 11/04/2014.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas, em Mossoró-RN, 20 de Setembro de 2011.

Manoel Bizerra da Costa  
Secretário

**PORTARIA N.º 2265/2011-SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal n.º 1.608/97 – GP, de 19.11.97, c/c art. 20, inciso II, da Lei Complementar n.º 27/2008, de 08/12/2008, e;

**CONSIDERANDO**, o requerimento da servidora abaixo qualificado, pleiteando Licença para Capacitação, para cursar Mestrado em Psicologia, Pós-Graduação Stricto Sensu, Fundação Edson Queiroz – Universidade de Fortaleza, com fundamentação no art. 98 da Lei Complementar n.º 29/2008, de 16/12/2008 (Estatuto do Servidor Municipal), e de conformidade com o "De Acordo" do titular da Gerência Executiva da Educação. **R E S O L V E**:

Art. 1.º - **CONCEDER**, no interesse da Administração Pública, Licença para Capacitação, com remuneração, a servidora SILVIA FERNANDES DO VALE, matrícula n.º 8688-6, Professor, lotado na Gerência Executiva da Educação – E. M. Professor Francisco Moraes Filho, para participar de curso de Pós-Graduação, a nível Mestrado, pelo prazo de 01 (um) ano, com início a partir de 01 de agosto de 2011 e encerramento previsto para 01 de agosto de 2012, devendo retornar às suas atividades profissionais em 02 de agosto de 2012.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas, em Mossoró-RN, 20 de Setembro de 2011.

Manoel Bizerra da Costa  
Secretário

**PORTARIA N.º 2266/2011-SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal n.º 1.608/97 – GP, de 19.11.97, c/c art. 20, inciso II, da Lei Complementar n.º 27/2008, de 08/12/2008, e;

**CONSIDERANDO**, o requerimento da servidora abaixo qualificado, pleiteando Licença para Capacitação, para cursar Mestrado em Psicologia, Pós-Graduação Stricto Sensu, Fundação Edson Queiroz – Universidade de Fortaleza, com fundamentação no art. 98 da Lei Complementar n.º 29/2008, de 16/12/2008 (Estatuto do Servidor Municipal), e de conformidade com o "De Acordo" do titular da Gerência Executiva da Educação. **R E S O L V E**:

Art. 1.º - **CONCEDER**, no interesse da Administração Pública, Licença para Capacitação, com remuneração, a servidora SILVIA FERNANDES DO VALE, matrícula n.º 12406-0, Professor, lotado na Gerência Executiva da Educação – E. M. Professor Francisco Moraes Filho, para participar de curso de Pós-Graduação, a nível Mestrado, pelo prazo de 01 (um) ano, com início a partir de 01 de agosto de 2011 e encerramento previsto para 01 de agosto de 2012, devendo retornar às suas atividades profissionais em 02 de agosto de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas, em Mossoró-RN, 20 de Setembro de 2011.

Manoel Bizerra da Costa  
Secretário

**PORTARIA Nº 2267/2011-SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº. 1.608/97 – GP, de 19.11.97, c/c art. 20, inciso II, da Lei Complementar nº 27/2008, de 08/12/2008, e;  
CONSIDERANDO, o requerimento da servidora abaixo qualificado e com fundamento legal nos art. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),  
**R E S O L V E:**  
Art. 1º - CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 90 (noventa) dias, referente ao período aquisitivo de 04-2000/2005, a servidora MARIA MONICA DA SILVA, matrícula nº. 3884-1, ocupante do cargo de agente administrativo, lotada na Gerência Executiva de Saúde – U. B. S. Drº Helenio Gurgel, com prazo de vigência de 05/12/2011 a 03/03/2012.  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas, em Mossoró-RN, 20 de Setembro de 2011.

Manoel Bizerra da Costa  
Secretário

**PORTARIA Nº 2268/2011-SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº. 1.608/97 – GP, de 19.11.97, c/c art. 20, inciso II, da Lei Complementar nº 27/2008, de 08/12/2008, e;  
CONSIDERANDO, o requerimento da servidora abaixo qualificado e com fundamento legal nos art. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),  
**R E S O L V E:**  
Art. 1º - CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 90 (noventa) dias, referente ao período aquisitivo de 05-2005/2010, a servidora MARIA ROCHA DA SILVA, matrícula nº. 4976-4, ocupante do cargo de agente administrativo, lotada na Gerência Executiva de Saúde – U. B. S. Drº Moises da Costa Lopes, com prazo de vigência de 13/11/2011 a 10/02/2012.  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas, em Mossoró-RN, 20 de Setembro de 2011.

Manoel Bizerra da Costa  
Secretário

**PORTARIA Nº 2269/2011-SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº. 1.608/97 – GP, de 19.11.97, c/c art. 20, inciso II, da Lei Complementar nº 27/2008, de 08/12/2008, e;  
CONSIDERANDO, o requerimento da servidora abaixo qualificado e com fundamento legal nos art. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),  
**R E S O L V E:**  
Art. 1º - CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 03-1990/1995, a servidora CARLA ANGELA RODRIGUES XAVIER, matrícula nº. 2442-9, ocupante do cargo de agente administrativo, lotada na Gerência Executiva de Saúde-Centro Clínico Professor vinte-un Rosado, com prazo de vigência de 03/10/2011 a 01/11/2011.  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas, em Mossoró-RN, 20 de Setembro de 2011.

Manoel Bizerra da Costa  
Secretário

**PORTARIA Nº 2270/2011-SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº. 1.608/97 – GP, de 19.11.97, c/c art. 20, inciso II, da Lei Complementar nº 27/2008, de 08/12/2008, e;  
CONSIDERANDO, o requerimento da servidora abaixo qualificado, pleiteando Licença para Capacitação, para cursar Mestrado em Educação, Pós-Graduação, Ministrada pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN, com fundamentação no art. 98 da Lei Complementar nº. 29/2008, de 16/12/2008 (Estatuto do Servidor Municipal), e de conformidade com o "De Acordo" do titular da Gerência Executiva da Educação.  
**R E S O L V E:**  
Art. 1º - CONCEDER, no interesse da Administração Pública, Licença para Capacitação, com remuneração, a servidora GILNEIDE MARIA DE OLIVEIRA LOBO, matrícula nº. 8758-0, Professor, lotado na Gerência Executiva da Educação – E. M. Piquiri II, para participar de curso de Pós-Graduação, a nível Mestrado, pelo prazo de 02 (dois) ano, com início a partir de 29 de agosto de 2011 e encerramento previsto para 29 de agosto de 2013, devendo retornar às suas atividades profissionais em 30 de agosto de 2013.  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas, em Mossoró-RN, 20 de Setembro de 2011.

Manoel Bizerra da Costa  
Secretário

**PORTARIA Nº 2270/2011-SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal nº. 1.608/97 – GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário de Administração a expedir atos referentes à situação dos servidores públicos municipais, e  
CONSIDERANDO, o exposto no requerimento da servidora abaixo qualificada, acompanhada de Declaração, emitida pelo Dr. LUIZ LOPES LIMA, CRM/RN -4516, e com fundamentação legal no art. 95, da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008,  
**R E S O L V E:**  
CONCEDER, a pedido, Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, pelo período de 90 (noventa) dias, à servidora GILVANETE RODRIGUES PEREIRA, matrícula nº. 8123-0, Professor, lotada na Gerência Executiva da Educação – E. M. Professor Manoel Assis, com início a partir de 26 de Setembro de 2011 e término em 24 de Dezembro de 2011, devendo retornar às suas atividades profissionais a partir de 25 de Dezembro de 2011.  
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas, em Mossoró-RN, 20 de Setembro de 2011.

Manoel Bizerra da Costa  
Secretário

**PORTARIA Nº 2271/2011-SEMAD.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal nº. 1.608/97-GP, de 19.11.97, c/c o art. 20, inciso II, alínea "k", da Lei Complementar nº. 27/2008, de 08/12/2008, e;  
CONSIDERANDO o relatório final da Comissão de Inquérito Administrativo, designada pela Portaria nº. 1966/2011-SEMAD, de 09/08/2011, que opina pelo arquivamento do feito, e nos termos do art. 180, § 4º, e 181, da Lei Complementar nº. 29/2008, de 16/12/2008 (Estatuto do Servidor Municipal),  
**R E S O L V E:**  
Art. 1º - Determinar o arquivamento do Inquérito Administrativo nº. 1966/2011-SEMAD, de 09/08/2011, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumprase.

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas, em Mossoró-RN, 20 de setembro de 2011.

Manoel Bizerra da Costa  
Secretário

**PORTARIA Nº 2275/2011-SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº. 1.608/97 – GP, de 19.11.97, c/c art. 20, inciso II, da Lei Complementar nº 27/2008, de 08/12/2008, e;  
CONSIDERANDO, o requerimento da servidora abaixo qualificado e com fundamento legal nos art. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),  
**R E S O L V E:**  
Art. 1º - CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 90 (noventa) dias, referente ao período aquisitivo de 12-1993/1998, a servidora MARIA DE LOURDES DIAS, matrícula nº. 6584-0, ocupante do cargo de técnico de enfermagem, lotada na Gerência Executiva de Saúde-U. B. S. Raimundo Rêne C. Castro, com prazo de vigência de 01/10/2011 a 29/12/2011.  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas, em Mossoró-RN, 21 de Setembro de 2011.

Manoel Bizerra da Costa  
Secretário

**PORTARIA Nº 2276/2011-SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº. 1.608/97 – GP, de 19.11.97, c/c art. 20, inciso II, da Lei Complementar nº 27/2008, de 08/12/2008, e;  
CONSIDERANDO, o requerimento da servidora abaixo qualificado e com fundamento legal nos art. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),  
**R E S O L V E:**  
Art. 1º - CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, referente ao período aquisitivo de 03-1995/2005, a servidora MARIA DO SOCORRO M. PIMENTA, matrícula nº. 2596-2, ocupante do cargo de agente administrativo, lotada na Gerência Executiva da Educação-E. M. Raimundo Fernandes, com prazo de vigência de 01/10/2011 a 28/03/2012.  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas, em Mossoró-RN, 21 de Setembro de 2011.

Manoel Bizerra da Costa  
Secretário



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2010**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere o art. 20, inciso II, da Lei Complementar nº. 27/2008, de 08/12/2008, e nos termos do item 1 e seguintes do Edital do Concurso Público nº 001/2010, homologado em 20 de maio de 2011, CONVOCA o candidato abaixo relacionado, aprovado na 1ª etapa do referido concurso, a comparecer à sede da Secretaria Municipal da Administração e Gestão de Pessoas, sita à rua Rui Barbosa, n.º 225, Alto da Conceição, no expediente aberto ao público de 7:00 às 13:00 horas, no prazo de 15 dias, a partir da data de publicação deste Edital, para comprovar habilitação com vistas à investidura no Serviço Público Municipal, apresentando, rigorosamente atualizados, originais e cópias dos seguintes documentos: a) Carteira de Identidade; b) Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição; c) CPF; d) Certificado de Reservista, ou de dispensa de incorporação (se do sexo masculino); e) Certidão de casamento; f) Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP; g) Carteira Profissional – cópia das seguintes páginas: a que contem o número e a série, a que contem os dados pessoais e a correspondente ao último contrato de trabalho; h) Uma fotografia 3x4 recente, colorida; i) Diploma ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade (Nível Médio) exigida para o cargo; j) Declaração de bens; k) Declaração de que não infringe o Art. 37, XVI da CF (Acumulação de Cargos e Funções), e ainda quanto aos proventos de aposentadoria, o disposto no Art 37, §10 da CF, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98; l) Declaração de acúmulo de carga horária, caso possua outro vínculo empregatício; m) Declaração de disponibilidade para desempenhar atividades em jornadas de trabalho fora do expediente normal, em dias considerados feriados e folgas, para conclusão de trabalhos inadiáveis; e n) Certidão Negativa de antecedentes criminais, adquirida na Secretaria de Distribuição do Fórum Estadual e na Delegacia de Polícia Federal de Mossoró. Exames Médicos Pré-admissionais: a) Laudo de sanidade mental expedido por médico psiquiatra; b) Sumário de urina com sedimentoscopia; c) Parasitológico de fezes; d) Hemograma completo; e) Dosagem de glicose; f) Raio X simples do tórax em PA com laudo do médico radiologista; g) PSA para candidato do sexo masculino, com idade superior a 40 (quarenta) anos; h) Dosagem do PSA; i) Anti-HVC e Anti-HBS; j) Eletrocardiograma com parecer médico cardiologista; l) Citologia oncológica (com validade até 12 meses); m) Laudo de Ginecologista Assistente para Gestantes, por estarem isentas dos exames radiológicos; n) Cartão de Vacina Anti-tetânica, dupla viral, hepatite e rubéola; o) VDRL além de qualquer outro exame complementar solicitado para a comprovação de habilitação; e h) Comprovante de ter estatura mínima, descalço e descoberto, de 1,65m (um metro e sessenta e cinco centímetros), se homem; ou 1,60 (um metro e sessenta centímetros), se mulher. O não atendimento a presente convocação, será considerado como desistência. Os formulários citados nos itens k, l, m e n e demais informações estão disponíveis na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Os candidatos que cumprirem o estabelecido no parágrafo anterior estarão aptos ao exercício do cargo, e serão denominados "Guarda Aluno", nos termos da Lei Complementar nº 037/2009, e se submeterão à fase única da 2ª etapa do certame, ao qual ingressarão no Curso de Formação, de caráter apenas eliminatório, que será supervisionado pela Secretaria Municipal da Defesa Social.

CARGO: GUARDA CIVIL MUNICIPAL.

Ordem de Classificação Número de Inscrição NOME DO CANDIDATO  
116º 00000002418 Lervaldo dos Santos Costa

Mossoró, 22 de setembro de 2011.

Manoel Bizerra da Costa

Secretário Mun. da Administração e Gestão de Pessoas

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇO Nº 004/2011.**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara Municipal de Mossoró, nomeada pela Portaria nº 068/2011 – GP, com efeitos retroagidos para 03 de janeiro de 2011, comunica que realizará licitação, na modalidade Tomada de Preço, tipo Técnica e Preço, Regime de Execução Indireta, visando à contratação de empresa especializada em gerenciamento e operação de Plano de Saúde, na modalidade coletiva por adesão, no regime de pré-pagamento com mecanismo de regulação através de coparticipação, para assistência médica ao corpo funcional da Contratante e de seus dependentes e agregados, compreendendo medicina preventiva, pronto-socorro e atendimento emergencial durante 24 horas, cirurgias, urgências e UTI, assistência ambulatorial, laboratorial e hospitalar em todas as especialidades da área de medicina e saúde, a serem prestados em todo o Estado do Rio Grande do Norte, admitindo-se a utilização do sistema de reciprocidade ou reembolso com base em tabela da Operadora, em locais sem rede credenciada, sendo que as urgências, emergências e internamentos daí decorrentes deverão ser prestados em todo o Território nacional, cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei n.º 9.656/98, nos termos e condições abaixo descritas, de acordo com as especificações deste Edital e seus anexos. Os proponentes deverão apresentar 03 (três) envelopes distintos contendo os documentos de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta Comercial. O recebimento dos envelopes será impreterivelmente até às 10:00 horas do dia 14/10/2011 na Sala de Licitações da Câmara Municipal de Mossoró, situada na Rua Idalino de Oliveira, s/n, 3º andar, Centro. A reunião pública para a abertura dos envelopes será às 10:30 horas do dia 14/10/2011, no endereço supracitado.

A presente licitação realizar-se-á em conformidade com as Leis 8.666/93, 8.883/94, 10.522/02, e 11.079/04; o Decreto 3.391/01, bem como as posteriores atualizações de tais instrumentos legais; aplicando-se, no que couber, a Lei Complementar nº 123/2006; assim como também as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos integrantes.

**1. – OBJETO**

1.1. – O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em gerenciamento e operação de Plano de Saúde, na modalidade coletiva por adesão, no regime de pré-pagamento com mecanismo de regulação através de coparticipação, para assistência médica ao corpo funcional da Contratante e seus dependentes e agregados, compreendendo medicina preventiva, pronto-socorro e atendimento emergencial durante 24 horas, cirurgias, urgências e UTI, assistência ambulatorial, laboratorial e hospitalar em todas as especialidades da área de medicina e saúde, a serem prestados em todo o Estado do Rio Grande do Norte, admitindo-se a utilização do sistema de reciprocidade ou reembolso com base em tabela da Operadora, em locais sem rede credenciada, sendo que as urgências, emergências e internamentos daí decorrentes deverão ser prestados em todo o Território nacional, cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei n.º 9.656/98, de acordo com as especificações deste Edital e dos seus anexos integrantes.

1.2. Tais serviços, tendo em vista a promoção do bem-estar social, deverão ter caráter legal, educativo, informativo, de orientação social e de combate preventivo/repressivo às moléstias de saúde, perseguindo sempre a meta de eficiência e racionalidade na otimização e aplicação dos recursos.

1.3. Para a prestação dos serviços de assistência à saúde será contratada 01 (uma) pessoa jurídica que comercialize planos de saúde,

doravante denominada LICITANTE.

1.4. O valor estimado para a presente contratação, considerando o período de 12 (doze) meses, representa o montante de R\$ 31.422,60 (trinta e um mil quatrocentos e vinte dois reais e sessenta centavos) relativa a trinta e três vidas, sendo que tal estimativa constituiu-se em mera previsão dimensionada, não estando a Câmara obrigada a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo à Licitante vencedora o direito de pleitear qualquer tipo de reparação ou compensação pelo não uso do total da verba.

1.5. O prazo para a execução dos serviços objeto desta Licitação e a vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do respectivo instrumento formal, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, até o limite permitido em Lei.

1.6. As despesas decorrentes do presente processo licitatório correrão por dotação orçamentária vigente e dentro da seguinte codificação:

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
01 .101 - CÂMARA MUNICIPAL - CÂMARA MUNICIPAL  
2001 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ  
01 - LEGISLATIVA  
031 - AÇÃO LEGISLATIVA  
0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS  
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS  
0001 - MUNICÍPIO DE MOSSORÓ

**2. – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1. – CONDIÇÕES GERAIS**

2.1.1. Somente poderão participar deste procedimento seletivo as empresas legalmente constituídas no Brasil que atenderem a todas as condições de habilitação estabelecidas no item 03 deste Edital e que estiverem operando nos termos da Lei n.º 9.656, de 03.06.1998, e da Medida Provisória n.º 2.177-44, de 24.08.2001.

a) Para se manifestar nas fases do procedimento licitatório, as participantes poderão credenciar um representante, por instrumento público de procuração ou por procuração particular, esta com reconhecimento de firma, dispensada a exigência quando presente o representante legal, assim comprovado mediante apresentação do instrumento constitutivo e suas alterações ou do instrumento consolidado, na forma do item 2.1.10 deste Edital.

b) O representante da empresa deverá identificar-se com a apresentação do documento de identidade.

2.1.2. Nenhum interessado poderá participar da presente Licitação representando mais de uma Licitante.

2.1.3. Não poderão participar desta Licitação empresas que estejam impedidas legalmente de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Mossoró.

2.1.4. O não credenciamento do representante impedirá qualquer pessoa presente de se manifestar e responder pela Licitante, sem prejuízo do direito de oferecimento dos documentos de propostas e/ou documentos.

2.1.5. Os proponentes se farão representar nesta licitação, e para todos os demais atos da mesma, por procurador(es) com poderes específicos ou por seu(s) representante(s) legal(is). A Carta de Credenciamento, a Procuração e/ou a prova da condição de Sócio ou diretor da empresa deverá acompanhar externamente aos envelopes de propostas.

2.1.6. Fica assegurado às Licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos neste item, a indicação ou substituição do seu representante junto ao processo.

2.1.7. Não poderão participar empresas reunidas em forma de consórcio.

2.1.8. Não será permitida a subcontratação do objeto desta Licitação, bem como dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica sem a prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de

Mossoró.

2.1.9. Não serão aceitos pela Comissão quaisquer substituições aos documentos exigidos sob o título de "protocolo".

2.1.10. Os documentos apresentados sob forma de cópia reprográfica deverão ser devidamente autenticados por Cartório competente, por publicação em órgão da Imprensa Oficial ou por servidor desta Administração, conforme preceitua o caput do artigo 32 da Lei 8.666/93.

2.1.11. Todos os documentos serão grafados em língua portuguesa. No caso de origem estrangeira, deverão vir acompanhados de tradução juramentada.

2.1.12. Não serão considerados quaisquer documentos e propostas entregues em local, horário e forma diferentes, bem como encaminhados por Fac-Símile ou Internet.

2.1.13. Somente poderão participar da licitação as pessoas jurídicas que tiverem escritório localizado no município de Mossoró/RN.

2.1.14. O regime de coparticipação será revertido em favor da CONTRATADA e será aplicado à base de 20% sobre o valor das consultas e exames, com limite de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) por procedimento, exceto em situações de emergência, urgência, internamento e tratamentos de longa duração, reajustado na mesma época e no mesmo índice das mensalidades.

2.1.15. Para fins de desconto em folha de pagamento da parcela correspondente à coparticipação, a CONTRATADA fornecerá à CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no prazo de 30 dias, anexo ao relatório gerencial, relação com o nome dos usuários, indicando consultas, exames laboratoriais e demais procedimentos com seus respectivos valores;

2.1.16. Todos os serviços na área de Odontologia estão excluídos do objeto desta licitação, exceto as internações para cirurgias buco-maxilo-faciais.

2.1.17. Em municípios que não possuam prestadores de serviços credenciados, será aplicado o sistema de reciprocidade ou reembolso nos limites estabelecidos na tabela CONTRATADA.

2.1.18. A Contratada deverá disponibilizar Planos de Enfermaria para adesão dos usuários.

2.1.19. Deverão constar da rede credenciada hospitais e clínicas de referência no interior do Estado.

2.1.20. A CONTRATADA deverá dispor de sistema informatizado de dados, o qual deverá estar permanentemente disponível para acesso pela Contratante, com estrutura flexível quanto à formatação das necessidades de gerenciamento e informações pertinentes à administração do plano, incluindo, no mínimo:

a) Cadastro de beneficiários contendo dados de identificação (nome, data de nascimento, sexo, grau de parentesco), histórico de atendimento e reembolso, emissão de cartões de identificação;

b) Cadastro de regras com informações de coberturas, carências, procedimentos médicos e preços;

2.1.21. Além das obrigações previstas no instrumento contratual, a CONTRATADA obriga-se a:

a) Faturar os serviços prestados a cada 30 (trinta) dias, devendo anexar à fatura todas as demonstrações de gastos efetuados pelos usuários, em meio eletrônico, para serem examinadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ ou por terceiros por ela contratados para este fim, aos quais a operadora facilitará informações adicionais requeridas. A operadora decairá do direito de cobrar a despesa que não for apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da sua realização.

b) Realizar tele atendimento, com discagem direta, para orientação aos beneficiários da rede de prestadores, com funcionamento ininterrupto todos os dias da semana.

c) Emitir e distribuir os cartões de identificação, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da inscrição, alteração, vencimento do prazo de validade ou solicitação de 2ª via. Os cartões de identificação deverão ter validade mínima de 01 (um) ano.

d) Acompanhar, orientar e vistoriar as entidades credenciadas, verificando sua atuação e desempenho na prestação dos serviços médi-

cos;

e) Manter cadastro da rede credenciada, disponibilizando informações atualizadas para a CONTRATANTE;

f) Informar a CONTRATANTE sobre todas as alterações relacionadas aos prestadores de serviços.

g) Possuir rede credenciada para prestar assistência médica, hospitalar e ambulatorial ininterruptamente, todos os dias da semana, aos usuários, a partir da 00h00min do dia subsequente ao da assinatura do contrato com a CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ.

## 2.2. – INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS

2.2.1. Até a data indicada no Preâmbulo deste Edital, as Licitantes interessadas entregarão o credenciamento, os documentos e as propostas em 03 (três) envelopes fechados contendo, cada um, além do nome, endereço e da razão social da Licitante, (exceto envelope "A"), a designação de seu conteúdo, conforme adiante especificado.

2.2.1.1. Envelope "A" – Proposta Técnica – Apócrifo – Item 5.2

Este envelope não poderá conter qualquer marca ou identificação externa ou interna em seu conteúdo.

2.2.1.2. Envelope "B" – Proposta de Preços – Item 5.3

Razão Social da Licitante

Tomada de Preços Nº. 004/2011.

Contratação de Empresa Prestadora de Serviços de Plano de Saúde.

Câmara Municipal de Mossoró.

2.2.1.3. - Envelope "C" - Habilitação – Item 5.4

Razão Social da Licitante

Tomada de Preços Nº. 004/2011.

Contratação de Empresa Prestadora de Serviços de Plano de Saúde.

Câmara Municipal de Mossoró.

2.2.2. O credenciamento de que trata o subitem 2.2.1. deverá ser apresentado externamente aos Envelopes, na forma prevista no subitem 2.1 do presente Edital, em uma das seguintes formas:

a) Instrumento público de procuração;

b) Procuração particular com reconhecimento de firma em cartório;

c) Contrato social ou estatuto, quando se tratar de sócios ou diretores com poderes de decisão.

2.2.2.1. A Licitante que credenciar representante por meio de procuração particular com reconhecimento de firma em cartório deverá apresentar o ato constitutivo, o estatuto ou o contrato social em vigor - devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, ou uma cópia autenticada, para verificação dos poderes do outorgante. No caso de sociedade por ações, deverá ser apresentado, ainda, documento de eleição de seus administradores.

2.2.2.2. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou de documento consolidado.

2.3. Não serão aceitos envelopes abertos ou sem a devida identificação, quando ela for exigida. A exceção a essa regra é o Envelope "A" - "Proposta Técnica Apócrifa", que não deverá ser identificada.

2.4. A "Proposta Técnica Apócrifa" será apresentada no Envelope "A", sem a identificação da empresa, sob pena de desclassificação.

2.5. É vedada a aposição, neste Envelope e em todo o seu conteúdo, de qualquer tipo de identificação da Licitante, inclusive etiquetas.

2.6. Havendo qualquer sinal de identificação no Envelope "A", nenhum Envelope será recebido e a Licitante ficará impedida de participar do certame, registrando-se em Ata.

2.7. O Envelope "A" será fornecido pela Câmara Municipal de Mossoró e poderá ser retirado pela licitante, junto à Comissão de Licitações, no seguinte endereço: Rua Idalino de Oliveira, s/n, 3º andar, Centro, Mossoró/RN (Sala de Licitações), no horário das 08:00h às 13:00h, mediante requerimento fornecido à Comissão de Licitação, contendo nome da empresa, CNPJ, endereço, telefone de contato, e-mail.

2.8. Apenas o Envelope "A" – "Proposta Técnica Apócrifa" será fornecido pela Câmara Municipal de Mossoró, devendo a Licitante providenciar os demais envelopes necessá-

rios.

2.9. Os conteúdos dos envelopes serão apresentados em uma (01) via, com todas as folhas legíveis e numeradas sequencialmente, carimbadas e rubricadas, não sendo permitidas emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devidamente assinados, exceto o conteúdo do envelope "A".

## 3. – DA HABILITAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA NO JULGAMENTO DOS CRITÉRIOS TÉCNICO E DE PREÇOS

3.1. Para habilitação nesta Licitação, serão exigidos os seguintes documentos:

3.1.1. Habilitação jurídica:

a) prova de registro comercial, no caso de empresa individual ou do ato constitutivo – estatuto ou contrato social em vigor – devidamente registrado no órgão competente, tendo, dentre os seus objetivos sociais, as atividades típicas e exclusivas da prestação de planos de saúde, como tal definidas na Lei 9.656/98, bem como na Medida Provisória n.º 2.177-44/2001. No caso de sociedade por ações, deverá ser apresentado, ainda, documento de eleição de seus administradores;

b) Certificado de Registro no Conselho Executivo das Normas Padrão – CENP.

3.1.2. Regularidade Fiscal:

3.1.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, no prazo de validade.

3.1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta concorrência;

3.1.2.3. Comprovação de Regularidade perante as Fazendas:

Fazenda Estadual; Fazenda Municipal.

3.1.2.4. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, concernente ao INSS e ao FGTS.

3.1.2.5. Para as certidões que não contenham prazo de validade expresso, as mesmas deverão ser apresentadas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, contados a partir da abertura desta licitação.

3.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Comprovação de capital social de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimativo, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da entrega dos envelopes de habilitação, em conformidade com o parágrafo 3º, do art. 31, da Lei Federal n.º 8.666/93;

3.2. Todos os documentos apresentados ficarão anexados ao processo, sendo vedada a sua retirada ou substituição.

3.3. A não apresentação de qualquer documento relacionado nos itens anteriores ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidades estipuladas implicará na automática inabilitação da Licitante.

3.4. Condições de trabalho

a) a empresa deve apresentar declaração própria sobre o endereço de funcionamento em Mossoró, comprovando-se, assim, a sua capacidade de atendimento nesta urbe.

## 4. – DAS PROPOSTAS

4.1. As propostas deverão ser apresentadas nos envelopes "A", "B", e "C", na forma prevista no item 2.2, e deverão atender os seguintes requisitos:

4.2. Serem redigidas em língua portuguesa – salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente – com clareza, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, em papel contendo o timbre da empresa, endereço completo, número do telefone e fax, quando existente.

4.3. Serem apresentadas em papel que identifique a Licitante, contendo o nome da proponente e a referência a esta Licitação, exceto no envelope "A".

4.4. Serem entregues no local e nas condições estabelecidas neste Edital.

4.5. Terem as páginas numeradas sequencialmente, por envelope, serem assinadas em sua parte final, bem como rubricadas em todas as folhas pelo representante legal da Licitante, exceto no envelope "A".

4.6. Deverão ser indicados, na proposta de preços, os nomes e cargos dos representantes legais que assinarão o Contrato, em obediência à disposição contida em seus documentos constitutivos, endereço completo da sede da Licitante, telefone, e fax, se houver.

4.7. Serão desclassificadas as propostas que desobedecerem às condições do presente Edital e que apresentarem rasuras ou falhas que impossibilitem a sua compreensão e ainda cujas propostas técnicas apócrifas apresentem quaisquer sinais ou marcas que permitam identificação.

**5. – DA PROPOSTA TÉCNICA**

5.1. A Proposta deverá ser apresentada nos Envelopes “A”, “B” e “C”, na forma prevista no item 2.2, e deverá atender os seguintes requisitos:

**5.2 – PROPOSTA TÉCNICA – Envelope “A”.**

5.2.1. A proposta técnica, apresentada em uma única via, em envelope lacrado, indevas-sável e rubricado pelo representante legal da empresa ou por seu mandatário, será identi-ficada como ENVELOPE A – PROPOSTA TÉCNICA, endereçada à Comissão de Licitação, com indicação dos elementos técnico-legais constantes deste Edital, além da razão social da empresa.

5.2.2. Cada empresa apresentará uma só proposta, não sendo admitidas propostas alterna-tivas.

5.2.3. Deverá ser entregue em envelope opaco, lacrado e rubricado pelo representante legal da empresa ou por seu mandatário, identi-ficada como PROPOSTA TÉCNICA, endereçada à Comissão de Licitação, com indicação dos elementos identificadores da licitação.

5.2.4. A proposta técnica deverá conter a rela-ção das entidades credenciadas nas diversas categorias, apresentadas para efeito de pon-tuação, observando a Planilha de Apresentação de Proposta e de acordo com o critério de pontuação estipulado na tabela abaixo:

**PONTOS POR ENTIDADES DA LISTA PONTOS POR ENTIDADE NÃO CONSTANTE DA LISTA**

Hospitais 25	6 pontos até o máximo de 8 entidades	
Laboratórios de Análises Clínicas	10	
3 pontos até o máximo de 8 entidades		
Laboratórios de Imagem	15	5
5 pontos até o máximo de 6 entidades		
Clínicas Ortopédicas	10	4
5 pontos até o máximo de 4 entidades		
Clínicas Oftalmológicas	7,5	4
5 pontos até o máximo de 6 entidades		
Clínicas pediátricas 25	4 pontos até o máximo de 6 entidades	
Clínicas Psiquiátricas	7,5	4
5 pontos até o máximo de 4 entidades		
Clínicas Oncológicas	15	4
5 pontos até o máximo de 4 entidades		

5.2.5. A proposta técnica somente será pon-tuada se formulada conforme a Planilha de Apresentação de Proposta e se os respectivos credenciamentos estiverem comprovados, no envelope “A”, mediante apresentação do ins-trumento de credenciamento celebrado com o conveniado ou da respectiva declaração deste, contendo nome ou razão social e en-de-reço completo do emitente, nome ou razão so-cial da empresa que prestou o serviço, descrição sucinta do Plano de Assistência à Saúde contratado e identificação do emitente (nome legível, cargo ou função).

5.2.6. A CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ poderá solicitar, a qualquer licitante, esclareci-mentos adicionais a documentos incluídos na Proposta Técnica, os quais devem ser forne-cidos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de desconsideração dos dados constantes em tais documentos na pontuação da Proposta Técnica.

5.2.7. O não atendimento ao estabelecido no Edital com referência ao conteúdo do Enve-lope “A”, seja por apresentação incompleta dos documentos, ausências e/ou omissões de itens, rasuras, emendas ou entrelinhas, impli-cará na desclassificação automática da lici-tante por ato da Comissão. Não serão considerados os atestados julgados inconsis-tentes pela Comissão.

**5.3. – FATORES E CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA.**

5.3.1. A Proposta Técnica será julgada com base nos documentos e declarações presta-dos pelos Licitantes, e será pontuada con-forme critérios estabelecidos nestes itens.

5.3.2. As notas finais das propostas técnicas (NPT) serão apuradas com base no total de pontos obtidos por cada Licitante. Será atribuída nota 10 (dez) à proposta de maior pon-tuação, atribuindo-se às demais propostas técnicas notas proporcionais à sua classifica-ção técnica, em relação à proposta que rece-beu nota 10 (dez), de acordo com as especificações a seguir:

$NPTx = 10 \times Px/Py$ , onde:  
 $NPTx$  = nota da proposta técnica x, para efeito de sua classificação;  
 $Py$  = maior pontuação entre as propostas téc-nicas classificadas;  
 $Px$  = pontuação da proposta técnica x

**5.4. ENVELOPE “B” – PROPOSTA DE PREÇOS, que deverá compreender os seguintes quesitos:**

5.4.1. A proposta de preços, que é classifica-tória, deverá ser apresentada em uma única via, com preços expressos em moeda corrente nacional, e apresentada sem emendas, rasu-ras ou entrelinhas que possam comprometer o seu teor, em envelope lacrado, indevas-sável e rubricado pelo representante legal da em-presa ou por seu mandatário, identificado como ENVELOPE B – PROPOSTA DE PRE-ÇOS, endereçada à Comissão de Licitação, com indicação dos elementos técnico-legais constantes do Edital, além da razão social da empresa. A proposta deverá ser datada e as-sinada, e deverá conter, obrigatoriamente:

5.4.1.1. Preço total do serviço licitado, in-cluindo todos os custos diretos ou indiretos, tais como: impostos, taxas, mão-de-obra, en-cargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, literatura técnica, atua-lizações, manuais didáticos, fretes, seguros, bem como outros custos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do mesmo, todas as despesas diretas, indiretas e quais-quer outras necessárias à total execução do objeto desta licitação, constituindo-se, por-tanto, na única remuneração devida, não ca-bendo à CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ quaisquer custos adicionais.

5.4.2. As propostas deverão ser elaboradas com atendimento rigoroso às instruções con-tidas neste Edital e em seus Anexos. Somente serão consideradas para análise e julgamento as propostas que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos nos documentos desta licitação. A CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ reputará sem nenhuma valia quaisquer condições conflitantes com os ter-mos deste Edital.

5.4.3. As propostas deverão ser entregues à Comissão de Licitação até a hora indicada no preâmbulo deste Edital. A Comissão não con-siderará, ou sequer abrirá, propostas de firmas retardatárias, tampouco se responsabilizará pelas que não lhe sejam entregues fechadas até o horário indicado.

5.4.4. O prazo de validade comercial da pro-posta de preços é de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua entrega.

5.4.5. Os preços apresentados serão da ex-clusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração posterior.

5.4.6. A CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ não acatará para pagamento faturas, dupli-catas ou qualquer título vinculado ao forneci-mento, apresentado por estabelecimento bancário ou terceiros.

5.4.7. Os preços cotados deverão se referir à data de recebimento das propostas, conside-rando-se a condição de pagamento à vista, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro par a o período de processa-mento das faturas.

5.4.8. Ressalvadas as exceções referentes às especificações técnicas, serão rejeitadas as propostas que contiverem divergências com as condições básicas de contratação indica-das nos documentos desta licitação, bem como as que não oferecerem informações su-

ficientes para identificar e qualificar adequa-damente os serviços propostos.

5.4.9. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de paga-mento, na formulação das propostas, devendo ser desclassificado, de imediato, o proponente que assim o fizer.

5.4.10. Os custos referentes à emissão das carteiras de identificação correrão por conta da CONTRATADA.

5.4.11. Para a apresentação do preço final da proposta a Licitante deverá cotar seu preço para o Plano Apartamento, indicando o preço total dos serviços, que será obtido pela soma dos preços totais (preço unitário da faixa x quantitativo populacional) propostos para as diversas faixas etárias, divididos pela soma da massa populacional coberta pelo Plano. O preço proposto deverá incluir o custo direto da prestação de serviços e todos os demais que sobre ele incidam, inclusive a margem de lucro, de tal forma que à CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ não caiba qualquer outro de-sembolso além do especificado na proposta.

**5.5. – FATORES E CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS.**

5.5.1. A Proposta de Preços será julgada me-diante a multiplicação do Preço total do Lici-tante (PT).

5.5.2. Será atribuída nota 10 (dez) à proposta de menor preço total, atribuindo-se às demais propostas de preços notas inversamente pro-porcionais à sua classificação por preço, em relação à proposta que recebeu nota 10 (dez), de acordo com as especificações a seguir:

$NPPx = 10 \times Py/ Px$ , onde:  
 $NPPx$  = nota da proposta de preço x, para efeito de sua classificação;  
 $Py$  = menor preço entre as propostas de pre-ços classificadas;  
 $Px$  = preço da proposta de preço x

**5.6. – CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.**

5.6.1. Será declarada vencedora a proposta que alcançar maior pontuação total, obtida pela fórmula matemática a seguir:

$$NF = \frac{(NPT \times 5) + (NPP \times 5)}{10}$$

Sendo:  
 NF = Nota final.  
 NPT = Nota da proposta técnica.  
 NPC = Nota da proposta de preço.

5.6.2. Será desclassificada a proposta que não atenda às exigências deste Edital.

5.6.3. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á, obrigatori-amente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as Licitantes serão convocadas através de aviso publicado no Diário Oficial.

5.6.4. Em caso de sorteio, lavar-se-á ata espe-cífica.

**5.7. – HABILITAÇÃO – Envelope “C”.**

5.7.1. Os documentos relativos à habilitação das empresas deverão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples para ser autenticado pela Comissão (hipótese em que os originais e as respectivas cópias deverão ser apresentados até a data de apre-sentação dos envelopes), em envelope lac-rado, no qual possam ser identificados o nome ou razão social da empresa, com indi-cação dos elementos constantes do Edital, além da expressão “ENVELOPE C – HABI-LITAÇÃO” no anverso, podendo a Comissão, antes da homologação, solicitar o documento original para verificação.

5.7.2. É condição de habilitação na presente licitação a apresentação, pela licitante, dos seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

**5.7.2.1. Habilitação Jurídica:**

5.7.2.1.1. Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente regis-trado e cujo objeto social seja compatível com a presente licitação, com as alterações con-tratuais vigentes, em se tratando de socieda-des comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de elei-ção de seus administradores;

5.7.2.1.2. Registro comercial, no caso de em-presa individual;

- 5.7.2.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;
- 5.7.3. Regularidade Fiscal (deverão estar em nome da licitante, com o n.º do CNPJ e endereço respectivos e dentro do prazo de validade):
- 5.7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 5.7.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 5.7.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 5.7.3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).
- 5.7.4. A Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 5.7.4.1. Certidão negativa de falência, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida nos 90 (noventa) dias anteriores à data prevista para o recebimento dos envelopes;
- 5.7.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 5.7.5. A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 5.7.5.1. Capacidade e experiência da licitante na prestação de serviço de administração de planos de saúde objeto desta licitação, e a comprovação de administração de, no mínimo, 600 (seiscentas) vidas, em planos de saúde comprovados através da apresentação do recolhimento da Taxa de Saúde-Suplementar da Agência Nacional de Saúde Suplementar/ANS ou de atestados fornecidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, em papel timbrado da entidade emitente, devendo constar dos mesmos o seguinte:
- a) Nome ou razão social e endereço completo do emitente;
  - b) Nome ou razão social da empresa que prestou o serviço;
  - c) Especificação do serviço prestado;
  - d) Pronunciamento quanto à qualidade do serviço prestado;
  - e) Pronunciamento quanto à quantidade de vidas cobertas pelo contrato;
  - f) Assinatura e identificação do emitente (nome legível, cargo ou função);
  - g) Local e data da realização dos serviços e da emissão do atestado de capacidade técnica.
- 5.7.5.2. Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pela coordenação dos trabalhos (inciso II, art. 101 da Lei 9.433/05).
- 5.7.5.3. Prova de registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar/ANS, mediante a apresentação de certidão que ateste estar a licitante legalmente autorizada a operar planos de saúde, nos termos da Lei 9.656/98.
- 5.7.5.4. Credenciamento mínimo indicado nos subitens a seguir.
- I - O credenciamento, para efeito de habilitação, será comprovado mediante apresentação do contrato de credenciamento celebrado com o conveniado ou da respectiva declaração deste.
- a) HOSPITAIS: Devem fazer parte da rede credenciada, obrigatoriamente, 05 (cinco) dos hospitais abaixo relacionados, para atendimento de urgência, emergência, internação, obstetrícia e prestação dos serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento (SADT), em caráter eletivo:
    - 1) Hospital Wilson Rosado (Mossoró)
    - 2) Casa de Saúde Dix-sept Rosado (Mossoró)
    - 3) Promater (Natal)
    - 4) Instituto do Coração de Natal – INCOR
    - 5) PAPI (Natal)
    - 6) Hospital Multiclínico (Fortaleza)
  - b) LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS: No mínimo, 05 (cinco) destes deverão fazer parte da rede credenciada com cobertura dos exames que oferecem, previstos pela ANS:
    - 1) Centro de Análises Clínicas e Imunológicas de Mossoró – CACIM
    - 2) Plasma Diagnóstico (Mossoró)
    - 3) Laboratório Dr. Janúncio Rocha (Mossoró)
    - 4) Laboratório DNA (Natal)
    - 5) PAPI (Natal)
    - 6) Promater (Natal)
  - c) LABORATÓRIOS DE IMAGEM: No mínimo, 06 (três) destes deverão fazer parte da rede credenciada, com todos os serviços que oferecem, cobertos pela ANS:
    - 1) Centro de Ultrasonografia e Análises Clínicas de Mossoró
    - 2) Hospital Wilson Rosado (Mossoró)
    - 3) Climagem (Mossoró)
    - 4) Clínica de Medicina Nuclear
    - 5) PAPI (Natal)
    - 6) Promater (Natal)
    - 7) Hospital Multiclínico (Fortaleza)
  - d) CLÍNICAS ORTOPÉDICAS: No mínimo, 04 (quatro) destas deverão fazer parte da rede credenciada, com cobertura para todos os procedimentos que oferecem, cobertos pela ANS:
    - 1) Reabilitar Saúde e Bem Estar (Mossoró)
    - 2) Hospital Wilson Rosado (Mossoró)
    - 3) Clínica de Ortopedia e Traumatologia Dr. Marcos Pedrosa (Mossoró)
    - 4) Orthos Centro (Mossoró)
    - 5) PAPI (Natal)
  - e) CLÍNICAS OFTALMOLÓGICAS: No mínimo, 04 (quatro) destas deverão fazer parte da rede credenciada, com todos os procedimentos que oferecem cobertos pela ANS:
    - 1) HGO (Mossoró)
    - 2) Clínica Dr. Vasconcelos Neto (Mossoró)
    - 3) Hospital de Olhos do Rio Grande do Norte (Natal)
    - 4) Clínica de Olhos de Natal
    - 5) Instituto Potiguar de Oftalmologia (Natal)
  - f) CLÍNICAS PEDIÁTRICAS: No mínimo, 02 (duas) destas deverão fazer parte da rede credenciada, com todos os serviços que oferecem cobertos pela ANS:
    - 1) Hospital Wilson Rosado (Mossoró)
    - 2) Pronto Clínica da Criança e Maternidade Dr. Paulo Gurgel (Natal)
    - 3) Promater (Natal)
  - g) CLÍNICAS PSIQUIÁTRICAS: No mínimo, 02 (duas) destas deverão fazer parte da rede credenciada:
    - 1) Hospital Wilson Rosado (Mossoró)
    - 2) Nutrivida (Natal)
    - 3) Hospital Multiclínico (Fortaleza)
  - h) CLÍNICAS ONCOLÓGICAS: Deve fazer parte da rede credenciada no mínimo 03 (três) das relacionadas abaixo com todos os serviços que oferecem cobertos pela ANS:
    - 1) Centro de Oncologia e Hematologia de Mossoró
    - 2) Centro Norterio-grandense Contra o Câncer – CECAN (Natal)

- 3) Oncoclínica São Marcos (Natal)
- 4) Hospital do Câncer (Fortaleza)

II - No ato da contratação a Operadora deverá apresentar um Programa de Prevenção de Doenças e Promoção da Saúde que enfoque:

- 1) Ergonomia;
- 2) Obesidade;
- 3) Gerenciamento de Stress;
- 4) Hipertensão Arterial;
- 5) Drogas lícitas e ilícitas;
- 6) Orientação Nutricional.

5.7.5.5. Declaração de que possui rede de reciprocidade, com atendimento similar ao licitado, em todo território nacional;

5.7.5.6. Apresentação de um Plano com abrangência regional, incluindo os 09 (nove) estados da Região Nordeste;

5.7.6. Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, em atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433/05, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, se for o caso, o emprego de menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme modelo constante do Anexo IV deste Instrumento.

5.7.7. A empresa que deixar de apresentar a documentação de Habilitação exigida no presente Edital, no envelope "C", será automaticamente inabilitada.

#### 6 – DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS.

6.1. A Comissão receberá os envelopes integrantes das "Proposta Técnica" e "Proposta de Preços" e chamará à mesa o representante legal para a apresentação do seu documento de identidade juntamente com o credenciamento.

6.2. Os documentos contidos no Envelope "A" - "Proposta Técnica Apócrifa" - serão rubricados pelos representantes das Licitantes, facultando-se aos mesmos o seu exame, registrando-se em ata as anotações solicitadas.

6.3. O envelope "B" - "Proposta de Preços" - será rubricado pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das Licitantes e permanecerá fechado sob a guarda e responsabilidade da Comissão Permanente de Licitações.

6.4. Após a abertura do envelope "A" de proposta técnica e a abertura e os vistos da Comissão de Licitação e dos licitantes, a seção será suspensa para o julgamento destas propostas pela "Comissão Especial Técnica" e será lavrada ata contendo os apontamentos dos licitantes, se houver;

6.5. Em caso de ocorrer diferença entre a maior e a menor pontuação, e for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito, a comissão técnica reavaliará a pontuação atribuída a cada um dos quesitos com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos postos no instrumento convocatório;

6.6. Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito, os membros da Comissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da subcomissão e passará a compor o processo da licitação.

6.7. O resultado do julgamento será enviado às empresas via fac-símile, em que também será divulgado a data, hora e local para a abertura do envelope "B" e consequente identificação das propostas contidas no envelope "A". Efetuar-se-á a apuração da Nota Técnica do envelope "A". Será lavrada ata da seção, abrindo-se prazo recursal caso os licitantes não abram mão, por escrito, deste direito.

6.8. Caso se constate qualquer tipo de informação, marca ou sinal no material que compõe a via apócrifa que permita a identificação de sua autoria, independente da fase do processo, a Licitante será automaticamente desclassificada no certame e ficará impedida de participar das fases posteriores.

6.9. Serão desclassificadas as propostas que desobedecerem às condições do presente Edital e que apresentarem rasuras ou falhas que impossibilitem a sua compreensão.

6.10. O não cumprimento de qualquer item referente à Proposta Técnica implicará na desclassificação da Licitante.

6.11. Não serão consideradas quaisquer informações ou declarações apresentadas na proposta de preços que deveriam constar na Proposta Técnica.

a) Os Envelopes de Proposta de Preços "B" e de Habilitação "C" das Licitantes que não forem classificadas, ficarão sob a guarda da Comissão, até a assinatura do Contrato, quando então estarão à disposição das empresas para retirá-los no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após o qual serão dilacerados sem quaisquer formalidades;

b) Na apreciação das Propostas Técnicas, será considerada a linha de atuação desenvolvida, sendo certo que receberá um máximo de 100 (cem) pontos, distribuídos entre os diversos tópicos de julgamento, conforme critérios já explanados.

6.12. Não serão aceitos pela Comissão quaisquer documentos ou envelopes que sejam encaminhados por fax ou que cheguem à Comissão fora do horário estabelecido.

#### 7. – DAS OBRIGAÇÕES.

7.1. Submeter-se ao pagamento de todos os tributos federais, estaduais e/ou municipais exigíveis, nos termos da legislação vigente.

#### 8. – PRAZO, CONDIÇÕES, GARANTIAS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, SANÇÕES, EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E CRITÉRIO DE REAJUSTE.

##### 8.1. – PRAZO.

8.1.1. Adjudicado o objeto da licitação à PROPONENTE vencedora, terá ela o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para assinar o contrato.

8.1.2. Na eventualidade de a PROPONENTE regularmente convocada a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade, se recusar a fazê-lo, aceitá-lo ou retirá-lo no prazo fixado no item anterior, ser-lhe-á aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

8.1.3. Nesse caso, a CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ poderá, ainda, convocar as PROPONENTES remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições da proposta vencedora.

8.1.4. O contrato decorrente desta licitação será formalizado por termo.

##### 8.2. – CONDIÇÕES CONTRATUAIS.

8.2.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ poderá, até a assinatura do contrato, desclassificar a empresa vencedora por despacho fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver notícia de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone sua idoneidade financeira, técnica ou administrativa.

8.2.2. Poderá haver alterações contratuais com acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias à execução do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco), conforme permissão do parágrafo 1º, art. 65, da Lei Federal 8.666/93.

##### 8.3. – DAS GARANTIAS.

8.3.1. Para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, a CONTRATADA se sujeitará a multas impostas pela CONTRATANTE, em caso de atraso ou não entrega dos serviços nos prazos fixados, conforme o item 8.6.

##### 8.4 – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

8.4.1. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias do contrato não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratante.

8.4.2. As cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

##### 8.5. – CRITÉRIO DE REAJUSTE.

8.5.1. Para fins de aplicação de reajuste contratual, adotar-se-á, dentre todos, o IGPM, prevalecendo este sobre qualquer outro.

##### 8.6. – SANÇÕES.

8.6.1. Pela recusa injustificada em assinar o contrato, ou em aceitar o pedido de compras e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a adjudicatada sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

8.6.2. A penalidade prevista no subitem anterior não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

8.6.3. Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Câmara, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, a contratada ficará sujeita, a critério da Câmara, às seguintes penalidades:

8.6.3.1. Em caso de inadimplência parcial ou total, a Contratada ficará sujeita à multa de 02% (dois por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação pertinente.

##### 9. – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão mensais e efetuados seguindo-se os seguintes critérios:

9.1.1. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente do país, através de depósito em conta corrente do licitante vencedor, ou diretamente na tesouraria da CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da respectiva Nota Fiscal e de acordo com a quantidade de serviços realizados.

9.1.2. Nenhum pagamento de acréscimo no preço dos serviços será autorizado sem o devido aditamento contratual.

##### 10. – DISPOSIÇÕES GERAIS.

**10.1. – PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS.**

10.1.1. Durante a fase de preparação das propostas, a PROPONENTE poderá formular, por escrito, questões relativas a esta licitação, conforme definido a seguir:

10.1.2. Deverão ser encaminhadas por ofício, em papel timbrado, assinado pelo representante legal da consulente, endereçada e protocolizadas no Departamento de Licitações. Não serão aceitos esclarecimentos por Fac-Símile, via Internet, etc.

10.1.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão enviados aos interessados via fac-símile.

10.1.4. As questões poderão ser formuladas até no máximo 05 (cinco) dias anteriores do fixado para entrega das propostas, e, se pertinentes, serão respondidos até 05 (cinco) dias da mesma data, observado o disposto no art. 110, parágrafo único, da Lei 8.666/93, e ulteriores alterações.

10.1.5. Na contagem dos prazos estabelecido no item anterior excluir-se-á o dia do recebimento dos envelopes.

**10.2. – RECURSOS ADMINISTRATIVOS.**

10.2.1. A interposição dos recursos sobre os atos praticados no curso deste procedimento licitatório, previstos no artigo 109 da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, deverão ser protocolados no Departamento de Licitação da Câmara Municipal, no horário de expediente, dentro do prazo legal, recursos estes que deverão ser respondidos em 05 (cinco) dias úteis.

10.2.2. A intimação pertinente aos atos de julgamento da habilitação e das propostas se dará na própria sessão, mediante comunicação direta aos interessados presentes. Em relação aos ausentes, proceder-se-á sua intimação por fac-símile, relativas a julgamentos realizados na fase de habilitação/inabilitação dos licitantes e classificação/desclassificação das propostas. Qualquer outra informação adicional pertinente ao certame deverá ser solicitada ao Departamento de Licitação.

10.2.3. A partir do momento da intimação, o processo de licitação permanecerá no Departamento sendo franqueado para vistas dos interessados, que dele poderão extrair as cópias desejadas, mediante o pagamento do respectivo valor. Não será admitida a retirada dos autos da repartição.

10.2.4. Interposto qualquer recurso, a Administração avisará os demais licitantes do fato. Estes poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A partir do recebimento do recurso e até o final do prazo de que trata este item, tanto o processo de licitação quanto cópias do recurso permanecerão à disposição dos interessados, no mesmo local indicado no item anterior.

**10.3. – CONDIÇÕES COMPLEMENTARES.**

10.3.1. Toda documentação fornecida pela CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ somente poderá ser utilizada para elaboração de propostas, sendo vedada a sua reprodução, divulgação e/ou utilização, total ou parcial, para quaisquer outros fins que não os expressos nesta licitação, sob pena de responsabilidade pelo uso indevido desses documentos.

10.3.2. A CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ poderá anular ou revogar, total ou parcialmente, esta licitação, nas hipóteses legais, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer indenização ou compensação de qualquer natureza.

10.3.3. As PROPONENTES se obrigam a comunicar à CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, a qualquer tempo antes da contratação, qualquer fato ou circunstância superveniente que altere as condições de habilitação, imediatamente após sua ocorrência.

10.3.4. A CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ poderá inabilitar, a qualquer tempo antes da contratação, PROPONENTE sobre a qual venha a conhecer fato ou circunstância que desabone sua idoneidade.

10.3.5. As multas aplicadas conforme especificações deste Edital serão pagas em até quarenta e oito horas, contadas do recebimento do documento de cobrança respectivo, sob pena de sujeitar-se a infratora aos procedimentos judiciais cabíveis.

**11. – DISPOSIÇÕES FINAIS.**

11.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ não admitirá declarações posteriores à abertura das propostas, de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que dificultem ou impossibilitem o julgamento das propostas ou a adjudicação à Licitante vencedora.

11.2. É facultada, ao Presidente da Comissão e à Autoridade Superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

11.3. Minuta e Anexos que compõem este Edital:

Anexo I - Minuta de Contrato;

Anexo II – Memorial Descritivo;

Anexo III– Modelo de Termo de Aceitação das Condições do Edital;

Anexo IV – Modelo de Carta Proposta;

11.4. As condições de emissão de documentos de cobrança, pagamento, reajustes, garantia de execução contratual, penalidades, obrigações, responsabilidades e outras, são as estabelecidas neste Edital e na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

11.5. O Edital de Licitação poderá ser retirado na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal, situada na Rua Idalino de Oliveira, s/n, 3º andar, Centro, em Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, no horário das 08h00min às 13h00min. Informações pelo fone/fax (84) 3316-2600.

11.6. As licitantes interessadas deverão, no ato da habilitação, solicitarem o recebimento de intimações, convocações, informações e comunicações por meio eletrônico e/ou telefone, indicando-os correta e regularmente, assim como a pessoa autorizada em recebê-las, sob pena de, não o fazendo, valerem as publicações nos espaços oficiais e de mídia.

11.7. A Comissão não será responsabilizada por eventual indisponibilidade de consulta ou obtenção deste edital por meio eletrônico ou acesso, via Internet, nem pelo atraso no recebimento de qualquer comunicação no e-mail autorizado pela licitante na forma acima descrita.

11.8. Prevalecerá o disposto no presente edital sempre que houver dúvida entre este e os elementos a ele incorporados.

11.9. Para dirimir todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, será designado o Foro da Comarca de Mossoró, Rio Grande do Norte.

Mossoró/RN, 23 de setembro de 2011.

FRANCISCO CLEZIVAN DE LIMA BRASIL  
Presidente da CPL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

**EDITAL Nº 18/2011**

A Chefe do Departamento de Instrução e Julgamento de Processos – DEPAIJ da Secretaria Municipal da Tributação do Município de Mossoró/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 265-A, inciso I, da Lei nº 538/90 - CTM, torna público para conhecimento e ciência dos interessados, que se encontram em lugar incerto e não sabido, que este Departamento julga PROCEDENTE ao Processos Fiscais Administrativos, oriundos dos AUTOS DE INFRAÇÃO a seguir relacionados:

PROCESSO	AUTO DE INFRAÇÃO	INTERESSADO
2010.000315-4	5.00441/09-0	AA DE LIMA
2010.001038-0	5.00011/10-9	ALMIR MARTINS DA COSTA ME
2010.001037-1	5.00012/10-5	ALMIR MARTINS DA COSTA ME
2010.001135-1	5.00053/10-3	ANDRÉ FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
2010.001136-0	5.00054/10-0	ANDRÉ FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
2010.001058-4	5.00032/10-6	ANTÔNIA SOCORRO DA PENHA ME
2010.001056-8	5.00033/10-2	ANTÔNIA SOCORRO DA PENHA ME
2010.001036-3	5.00015/10-4	ANTÔNIO BEZERRA DE GOUVEIA
2010.001034-7	5.00013/10-1	ANTÔNIO BEZERRA DE GOUVEIA
2010.001035-5	5.00014/10-8	ANTÔNIO BEZERRA DE GOUVEIA
2010.000283-2	5.00504/09-1	ANTÔNIO CHAGAS DE MEDEIROS
2010.000054-6	5.00446/09-1	DELZIMAR BATISTA DANTAS ME
2010.001062-2	5.00029/10-5	ELISANDRO DIAS MARTINS
2010.001059-2	5.00031/10-0	ELISANDRO DIAS MARTINS
2010.001060-6	5.00030/10-3	ELISANDRO DIAS MARTINS
2010.001106-8	5.00034/10-9	ELIZÂNGELA GERMANO DE FREITAS ME
2010.001107-6	5.00035/10-5	ELIZÂNGELA GERMANO DE FREITAS ME
2010.004031-9	5.00183/10-4	F JARA DE PAIVA GOMES ME

2010.002791-6	5.00123/10-1	F JARA DE PAIVA GOMES ME
2010.001069-0	5.00025/10-0	FRANCISCO BENTO DOS SANTOS
2010.001067-3	5.00026/10-6	FRANCISCO BENTO DOS SANTOS
2010.001108-4	5.00036/10-1	FRANCISCO DA SILVA FERREIRA
2010.001109-4	5.00037/10-8	FRANCISCO DA SILVA FERREIRA
2010.001143-2	5.00060/10-0	GENIVAN BARRETO DA SILVA
2010.001141-6	5.00059/10-1	GENIVAN BARRETO DA SILVA
2010.001139-4	5.00057/10-9	G L DE MELO ME
2010.001140-8	5.00058/10-5	G L DE MELO ME
2010.001138-6	5.00056/10-2	J FREIRE DE PAIVA ME
2010.001137-8	5.00055/10-6	J FREIRE DE PAIVA ME
2010.001125-4	5.00048/10-0	JOAQUIM FERNANDES DE GOIS
2010.001123-8	5.00047/10-3	JOAQUIM FERNANDES DE GOIS
2010.001046-0	5.00005/10-9	JOSÉ GILNEY D. DE FREITAS CHAVES
2010.001239-0	5.00006/10-5	JOSÉ GILNEY D. DE FREITAS CHAVES
2010.001045-2	5.00004/10-2	JOSÉ GILNEY D. DE FREITAS CHAVES
2010.000308-1	5.00484/09-0	JOSÉ HERMÍNIO DA SILVA
2010.000309-0	5.00485/09-7	JOSÉ HERMÍNIO DA SILVA
2010.000312-0	5.00488/09-6	JOSÉ RODRIGUES
2010.000311-1	5.00489/09-2	JOSÉ RODRIGUES
2010.000288-3	5.00497/09-5	MANOEL BENEDITO
2010.000289-1	5.00496/09-9	MANOEL BENEDITO
2010.000286-7	5.00499/09-8	MARIA DAS GRAÇAS ALVES LIMA
2010.000287-5	5.00498/09-1	MARIA DAS GRAÇAS ALVES LIMA
2010.000304-9	5.00482/09-8	MARIA DE LOURDES FIRMINO
2010.000305-7	5.00483/09-4	MARIA DE LOURDES FIRMINO
2010.000254-9	5.00507/09-0	MARIA GORETI DA SILVA
2010.000229-8	5.00508/09-7	MARIA GORETI DA SILVA
2010.000292-1	5.00495/09-2	MARIA ROSINEIDE A. TOSCANO ME
2010.000293-0	5.00494/09-6	MARIA ROSINEIDE A. TOSCANO ME
2010.001118-1	5.00042/10-1	MARIZE RODRIGUES DE MIRANDA
2010.001116-5	5.00041/10-5	MARIZE RODRIGUES DE MIRANDA
2010.001066-5	5.00027/10-2	MERCANTIL TRADIÇÃO LTDA
2010.001064-9	5.00028/10-9	MERCANTIL TRADIÇÃO LTDA
2010.001044-4	5.00007/10-1	M LUCICLEIDE F LUZ
2010.000285-9	5.00500/09-6	NUTRIFORT RAÇÕES E COMP. LTDA ME
2010.000295-6	5.00492/09-3	ODEMIRTON FIRMINO DE OLIVEIRA
2010.000294-8	5.00493/09-0	ODEMIRTON FIRMINO DE OLIVEIRA
2010.000297-2	5.00491/09-7	ROGÉRIO BALBINO DA COSTA
2010.000296-4	5.00490/09-0	ROGÉRIO BALBINO DA COSTA
2010.001043-6	5.00008/10-8	SALINSAL SALINEIRA IND. LTDA ME
2010.001120-3	5.00044/10-4	SAFRA IRRIGAÇÃO COM. E REP. LTDA
2010.001119-0	5.00043/10-8	SAFRA IRRIGAÇÃO COM. E REP. LTDA
2010.001121-1	5.00045/10-0	S & J COM. E REPRES. LTDA
2010.001122-0	5.00046/10-7	S & J COM. E REPRES. LTDA
2010.000264-6	5.00502/09-9	VANTUIR DA SILVA MEDEIROS
2010.000261-1	5.00503/09-5	VANTUIR DA SILVA MEDEIROS
2010.001074-6	5.00021/10-4	VANUSCKA DE OLIVEIRA TERRA
2010.001053-3	5.00020/10-8	VANUSCKA DE OLIVEIRA TERRA
2010.001073-8	5.00022/10-0	VANUSCKA DE OLIVEIRA TERRA
2010.000303-0	5.00487/09-0	VIVIANA CLAUDIA FREIRE
2010.000310-3	5.00486/09-3	VIVIANA CLAUDIA FREIRE
2010.000051-1	5.00448/09-4	VANISE BENÍCIA DE SOUZA

Isto posto, ficam intimadas as empresas e pessoas aqui citadas para comparecerem ao Departamento de Arrecadação e Controle da Dívida Ativa – DEPARC, localizado na Secretaria Municipal da Tributação, Av. Alberto Maranhão, 1.180, Centro, Mossoró-RN, para tratarem dos respectivos Autos de Infração e recolherem os valores correspondentes a estes, que serão atualizados monetariamente e acrescido dos juros moratórios cabíveis até a data do seu pagamento, ou, ainda, segundo os arts. 266 e 267, da Lei nº 538/90 – CTM, apresentarem RECURSO VOLUNTÁRIO ao Tribunal Administrativo de Tributos Municipais - TATM, no prazo de 15 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Edital. Ressalte-se que, conforme art. 253, parágrafo único, inciso II, o valor da multa será reduzido em 30% (trinta por cento) se o contribuinte renunciar, expressamente, o recurso para segunda instância, desde que pague o débito total no prazo fixado para sua interposição.

Mossoró, 15 de setembro de 2011.  
HELENE KARLA FERREIRA ARAÚJO – Chefe do DEPAIJ

#### EDITAL Nº 19/2011 – DEPAIJ

A Chefe do Departamento de Instrução e Julgamento de Processos – DEPAIJ da Secretaria Municipal da Tributação do Município de Mossoró/RN, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 251, II e parágrafo único, da Lei nº 538/90, torna público para conhecimento dos interessados que existem em seu poder os AUTOS DE INFRAÇÃO, objetos dos seguintes Processos Administrativos:

PROC. Nº: 2011.008313-4  
CONTRIBUINTE: ADEMIR BARBOSA BICALHO  
ENDEREÇO: RUA DOUTOR JOÃO MARCELINO, 429, CENTRO, MOSSORÓ/RN  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 007.532.9 CPF/CNPJ Nº: 015.171.577-73  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 5.00402/11-6  
FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTS. 95, PARÁGRAFO ÚNICO, 102, 112, 113 E 114 DA LEI Nº 538/90 – CTM, COM ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELO ART. 1º, DA LEI Nº 1.155/97.

PROC. Nº: 2011.008312-6  
CONTRIBUINTE: ADEMIR BARBOSA BICALHO  
ENDEREÇO: RUA DOUTOR JOÃO MARCELINO, 429, CENTRO, MOSSORÓ/RN  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 007.532.9 CPF/CNPJ Nº: 015.171.577-73  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 5.00403/11-2  
FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO TOTAL OU PARCIAL DO ISS DE PROFISSIONAIS LIBERAIS DE NÍVEL SUPERIOR  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTS. 4º, 12, 61, 75, §1º, INCISO I, 245, II E 249, II DA LEI Nº 538/90 – CTM, COM ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELOS ARTS. 1º E 2º, DA LEI Nº 1.155/97.

PROC. Nº: 2011.008808-0  
CONTRIBUINTE: A IRENE BRITODA SILVA (JVI BROTERS)  
ENDEREÇO: RUA DOUTOR ANTÔNIO DE SOUZA, 143, CENTRO, MOSSORÓ/RN  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 006.313.4 CPF/CNPJ Nº: 04.458.952/0001-04  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 5.00439/11-7

FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTS. 95, PARÁGRAFO ÚNICO, 102, 112, 113 E 114 DA LEI Nº 538/90 – CTM, COM ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELO ART. 1º, DA LEI Nº 1.155/97.

PROC. Nº: 2011.008750-4  
CONTRIBUINTE: ADONIAS VALCACIO DE FREITAS  
ENDEREÇO: RUA MANOEL CIRILO, 760, BOA VISTA, MOSSORÓ/RN  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 003.707-9 CPF/CNPJ Nº: 08.140.675/0001-48

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 5.00431/11-6  
FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTS. 95, PARÁGRAFO ÚNICO, 102, 112, 113 E 114 DA LEI Nº 538/90 – CTM, COM ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELO ART. 1º, DA LEI Nº 1.155/97.

PROC. Nº: 2011.008749-0  
CONTRIBUINTE: A R DE ASSIS (CONSTRUTORA IDEAL ORGANIZAÇÃO BILEU)  
ENDEREÇO: RUA MANOEL CIRILO, 639, AEROPORTO, MOSSORÓ/RN  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 005.385.6 CPF/CNPJ Nº: 02.040.901/0001-32  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 5.00430/11-0  
FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTS. 95, PARÁGRAFO ÚNICO, 102, 112, 113 E 114 DA LEI Nº 538/90 – CTM, COM ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELO ART. 1º, DA LEI Nº 1.155/97.

PROC. Nº: 2011.008748-2  
CONTRIBUINTE: ALDEMIR ALVES DA COSTA (COSTA REPRESENTAÇÕES)  
ENDEREÇO: RUA MANOEL CIRILO, 338, BOA VISTA, MOSSORÓ/RN  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 003.079.1 CPF/CNPJ Nº: 02.121.980/0001-06  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 5.00429/11-1  
FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTS. 95, PARÁGRAFO ÚNICO, 102, 112, 113 E 114 DA LEI Nº 538/90 – CTM, COM ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELO ART. 1º, DA LEI Nº 1.155/97.

PROC. Nº: 2010.005974-5  
CONTRIBUINTE: ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO  
ENDEREÇO: RUA ALEXANDRE SILVA, 142, BOA VISTA, MOSSORÓ/RN  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 006.812.8 CPF/CNPJ Nº: 130.094.864-72  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 5.00460/10-8  
FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTS. 95, PARÁGRAFO ÚNICO, 102, 112, 113 E 114 DA LEI Nº 538/90 – CTM, COM ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELO ART. 1º, DA LEI Nº 1.155/97.

PROC. Nº: 2011.008888-8  
CONTRIBUINTE: AUGUSTO SÉRGIO P NEO  
ENDEREÇO: RUA JOSÉ DE ALENCAR, 73, CENTRO, MOSSORÓ/RN  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 007.738.0 CPF/CNPJ Nº: 05.314.446/0001-04  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 5.00443/11-4  
FATO GERADOR: FALTA DE COMUNICAÇÃO DE QUAISQUER MODIFICAÇÕES CADASTRAIS QUE COMPÕEM O CMC POR MÊS OU FRAÇÃO, CONTADOS DA OCORRÊNCIA DO FATO.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTS. 4º E 8º, INCISO I, 189 E 190 DA LEI Nº 538/90 – CTM.

PROC. Nº: 2011.008889-6  
CONTRIBUINTE: AUGUSTO SÉRGIO P NEO  
ENDEREÇO: RUA JOSÉ DE ALENCAR, 73, CENTRO, MOSSORÓ/RN  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 007.738.0 CPF/CNPJ Nº: 05.314.446/0001-04  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 5.00444/11-0  
FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTS. 95, PARÁGRAFO ÚNICO, 102, 112, 113 E 114 DA LEI Nº 538/90 – CTM, COM ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELO ART. 1º, DA LEI Nº 1.155/97.

PROC. Nº: 2011.008811-0  
CONTRIBUINTE: BERLENE ALVES BELMONT  
ENDEREÇO: RUA DOUTOR ANTÔNIO DE SOUZA, 39, CENTRO, MOSSORÓ, RN  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 003.671.4 CPF/CNPJ Nº: 02.698.510/0001-00  
5.00442/11-8  
FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTS. 95, PARÁGRAFO ÚNICO, 102, 112, 113 E 114 DA LEI Nº 538/90 – CTM, COM ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELO ART. 1º, DA LEI Nº 1.155/97.

PROC. Nº: 2011.008810-1  
CONTRIBUINTE: EDINARDO J LUCIANO  
ENDEREÇO: RUA DOUTOR ANTÔNIO DE SOUZA, 143, CENTRO, MOSSORÓ-RN  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 007.088.2 CPF/CNPJ Nº 04.964.996/0001-06  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 5.00441/11-1  
FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTS. 95, PARÁGRAFO ÚNICO, 102, 112, 113 E 114 DA LEI Nº 538/90 – CTM, COM ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELO ART. 1º, DA LEI Nº 1.155/97.

PROC. Nº: 2011.008745-8  
CONTRIBUINTE: ELINEIDE LEITE DE SOUZA  
ENDEREÇO: RUA DELFINO FREIRE, 556, BOA VISTA, MOSSORÓ/RN  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 008.693.2 CPF/CNPJ Nº: 032.557.934-24  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 5.00426/11-2  
FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTS. 95, PARÁGRAFO ÚNICO, 102, 112, 113 E 114 DA LEI Nº 538/90 – CTM, COM ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELO ART. 1º, DA LEI Nº 1.155/97.

PROC. Nº: 2011.008805-5  
CONTRIBUINTE: FRANCISCA DAS CHAGAS MONTEIRO ME  
ENDEREÇO: RUA FRANCISCO SOLON, 210, BOA VISTA, MOSSORÓ/RN  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 000.235.6 CPF/CNPJ Nº: 12.762.779/0001-61  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 5.00436/11-8  
FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTS. 95, PARÁGRAFO ÚNICO, 102, 112, 113 E 114 DA LEI Nº 538/90 – CTM, COM ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELO ART. 1º, DA LEI Nº 1.155/97.

PROC. Nº: 2011.008707-5



CONTRIBUINTE: G D DUARTE ME  
ENDEREÇO: RUA DELFINO FREIRE, 501, BOA VISTA, MOSSORÓ/RN  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 005.493.3 CPF/CNPJ Nº: 24.581.167/0001-51  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 5.00420/11-4  
FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTS. 95, PARÁGRAFO ÚNICO, 102, 112, 113 E 114 DA LEI Nº 538/90 – CTM, COM ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELO ART. 1º, DA LEI Nº 1.155/97.

PROC. Nº: 2011.008711-3  
CONTRIBUINTE: I F DE M BEZERRA  
ENDEREÇO: RUA HERMANO MOTA, 24, BOM JARDIM, MOSSORÓ-RN  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 005.238.8 CPF/CNPJ Nº: 03.441.652/0001-50 AUTO DE INFRAÇÃO Nº:  
5.00424/11-0  
FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTS. 95, PARÁGRAFO ÚNICO, 102, 112, 113 E 114 DA LEI Nº 538/90 – CTM, COM ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELO ART. 1º, DA LEI Nº 1.155/97.

PROC. Nº: 2011.008747-4  
CONTRIBUINTE: J. A. ROSA  
ENDEREÇO: RUA FRANCISCO SOLON, 288, BOA VISTA, MOSSORÓ-RN  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 002.783.9 CPF/CNPJ Nº: 01.884.656/0001-87 AUTO DE INFRAÇÃO Nº:  
5.00428/11-5  
FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTS. 95, PARÁGRAFO ÚNICO, 102, 112, 113 E 114 DA LEI Nº 538/90 – CTM, COM ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELO ART. 1º, DA LEI Nº 1.155/97.

PROC. Nº: 2010.005978-8  
CONTRIBUINTE: JOSÉ FÁBIO DE MORAIS COSTA  
ENDEREÇO: RUA RAIMUNDO NONATO CHAVES, 199, AEROPORTO, MOSSORÓ/RN  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 006.733.4 CPF/CNPJ Nº: 025.944.834-60  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 5.00463/10-7  
FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTS. 95, PARÁGRAFO ÚNICO, 102, 112, 113 E 114 DA LEI Nº 538/90 – CTM, COM ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELO ART. 1º, DA LEI Nº 1.155/97.

PROC. Nº: 2011.004269-1  
CONTRIBUINTE: J B CAVALCANTE BONFADA ME  
ENDEREÇO: AV PRESIDENTE DUTRA, 5688, ALTO DE SÃO MANOEL, MOSSORÓ/RN  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 006.372.0 CPF/CNPJ Nº: 00.531.642/0001-17  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 5.00211/11-6  
FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTS. 95, PARÁGRAFO ÚNICO, 102, 112, 113 E 114 DA LEI Nº 538/90 – CTM, COM ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELO ART. 1º, DA LEI Nº 1.155/97.

PROC. Nº: 2011.008807-1  
CONTRIBUINTE: LIDUINA FONTES DE LIMA  
ENDEREÇO: RUA DOUTOR ANTÔNIO DE SOUZA, S/N,CENTRO, MOSSORÓ/RN  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 000.480.4 CPF/CNPJ Nº: 24.369.639/0001-07  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 5.00438/11-0  
FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTS. 95, PARÁGRAFO ÚNICO, 102, 112, 113 E 114 DA LEI Nº 538/90 – CTM, COM ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELO ART. 1º, DA LEI Nº 1.155/97.

PROC. Nº: 2011.008806-3  
CONTRIBUINTE: LUCIANA LEITÃO DOS SANTOS  
ENDEREÇO: RUA DOUTOR ANTÔNIO DE SOUZA, 39, CENTRO, MOSSORÓ/RN  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 005.342.2 CPF/CNPJ Nº: 03.372.056/0001-65  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 5.00437/11-4  
FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTS. 95, PARÁGRAFO ÚNICO, 102, 112, 113 E 114 DA LEI Nº 538/90 – CTM, COM ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELO ART. 1º, DA LEI Nº 1.155/97.

PROC. Nº: 2011.008744-0  
CONTRIBUINTE: MARIZETE AZEVEDO DA SILVA  
ENDEREÇO: RUA FRANCISCO BALDUINO,454,BOA VISTA, MOSSORÓ/RN  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 008.678.9 CPF/CNPJ Nº: 029.167.214-01  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 5.00425/11-6  
FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTS. 95, PARÁGRAFO ÚNICO, 102, 112, 113 E 114 DA LEI Nº 538/90 – CTM, COM ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELO ART. 1º, DA LEI Nº 1.155/97.

PROC. Nº: 2011.008708-3  
CONTRIBUINTE: M A DE ARAÚJO ALVES ME  
ENDEREÇO: RUA FRANCISCO SOLON, 287, BOA VISTA, MOSSORÓ/RN  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 004.262.5 CPF/CNPJ Nº: 01.702.602/0001-53  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 5.00421/11-0  
FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTS. 95, PARÁGRAFO ÚNICO, 102, 112, 113 E 114 DA LEI Nº 538/90 – CTM, COM ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELO ART. 1º, DA LEI Nº 1.155/97.

PROC. Nº: 2011.008802-0  
CONTRIBUINTE: M P DA SILVA VAREJISTA ME  
ENDEREÇO: RUA FRANCISCO SOLON, 237, BOA VISTA, MOSSORÓ/RN  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 000.280.1 CPF/CNPJ Nº: 35.298.405/0001-32  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 5.00433/11-9  
FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTS. 95, PARÁGRAFO ÚNICO, 102, 112, 113 E 114 DA LEI Nº 538/90 – CTM, COM ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELO ART. 1º, DA LEI Nº 1.155/97.

PROC. Nº: 2011.008706-7  
CONTRIBUINTE: PAULO LUCILIO DANTAS –ME  
ENDEREÇO: RUA DELFINO FREIRE, 520,BOA VISTA,MOSSORÓ/RN  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 005.715.0 CPF/CNPJ Nº: 12.989.166/0001-61  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 5.00419/11-6  
FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTS. 95, PARÁGRAFO ÚNICO, 102, 112, 113 E 114 DA LEI Nº 538/90 – CTM, COM ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELO ART. 1º, DA LEI Nº 1.155/97.

DAS PELO ART. 1º, DA LEI Nº 1.155/97.

PROC. Nº: 2011.008710-5

CONTRIBUINTE: ROCELITO MIRANDA DA ROCHA

ENDEREÇO: RUA FRANCISCO ROMUALDO, 70, BOA VISTA, MOSSORÓ/RN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 001.353.6 CPF/CNPJ Nº: 430.019.634-68

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 5.00423/11-3

FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTS. 95, PARÁGRAFO ÚNICO, 102, 112, 113 E 114 DA LEI Nº 538/90 – CTM, COM ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELO ART. 1º, DA LEI Nº 1.155/97.

PROC. Nº: 2011.008804-7

CONTRIBUINTE: R G COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA

ENDEREÇO: RUA FRANCISCO SOLON, 204, BOA VISTA, MOSSORÓ/RN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 002.768.5 CPF/CNPJ Nº: 01.815.136/0001-12

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 5.00435/11-1

FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTS. 95, PARÁGRAFO ÚNICO, 102, 112, 113 E 114 DA LEI Nº 538/90 – CTM, COM ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELO ART. 1º, DA LEI Nº 1.155/97.

PROC. Nº: 2011.008746-6

CONTRIBUINTE: ROSE MARY SOARES PEREIRA

ENDEREÇO: RUA MANOEL CIRILO, 336, BOA VISTA, MOSSORÓ/RN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 007.977.4 CPF/CNPJ Nº: 70.146.725/0001-78

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 5.00427/11-9

FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTS. 95, PARÁGRAFO ÚNICO, 102, 112, 113 E 114 DA LEI Nº 538/90 – CTM, COM ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELO ART. 1º, DA LEI Nº 1.155/97.

PROC. Nº: 2011.008890-0

CONTRIBUINTE: R S FREITAS NETO

ENDEREÇO: RUA RAIMUNDO GALDINO, 36, BOA VISTA, MOSSORÓ/RN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 009.652.0 CPF/CNPJ Nº: 07.099.655/0001-08

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 5.00445/11-7

FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTS. 95, PARÁGRAFO ÚNICO, 102, 112, 113 E 114 DA LEI Nº 538/90 – CTM, COM ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELO ART. 1º, DA LEI Nº 1.155/97.

PROC. Nº: 2011.008560-9

CONTRIBUINTE: S B REPRESENTAÇÕES DE SAL LTDA

ENDEREÇO: RUA CORONEL CELSO PINHEIRO, 2546, ABOLIÇÃO III,IV,MOSSORÓ/RN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 009.895.7 CPF/CNPJ Nº: 07.157.585/0001-05

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 5.00413/11-8

FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTS. 95, PARÁGRAFO ÚNICO, 102, 112, 113 E 114 DA LEI Nº 538/90 – CTM, COM ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELO ART. 1º, DA LEI Nº 1.155/97.

PROC. Nº: 2011.008559-5

CONTRIBUINTE: S B REPRESENTAÇÕES DE SAL LTDA

ENDEREÇO: RUA CORONEL CELSO PINHEIRO, 2546, ABOLIÇÃO III,IV, MOSSORÓ/RN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 009.895.7 CPF/CNPJ Nº: 07.157.585/0001-05

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 5.00412/11-1

FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO TOTAL OU PARCIAL DO ISS HOMOLOGADO ESCRITURADO NOS LIVROS FISCAIS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTS. 4º, 12, 61, 75, INCISO II, 245, II E 249, II DA LEI Nº 538/90 – CTM.

PROC. Nº: 2011.008709-1

CONTRIBUINTE: SUZANA MARIA DE PAIVA GALVÃO ME

ENDEREÇO: RUA FRANCISCO SOLON, 651, BOA VISTA, MOSSORÓ/RN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 000.057.4 CPF/CNPJ Nº: 70.324.371/0001-04

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 5.00422/11-7

FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTS. 95, PARÁGRAFO ÚNICO, 102, 112, 113 E 114 DA LEI Nº 538/90 – CTM, COM ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELO ART. 1º, DA LEI Nº 1.155/97.

PROC. Nº: 2011.008809-8

CONTRIBUINTE: SAMUEL DOS SANTOS PEREIRA ME

ENDEREÇO: RUA DOUTOR ANTÔNIO DE SOUZA, 143, CENTRO, MOSSORÓ/RN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 006.663.0 CPF/CNPJ Nº: 41.305.343/0002-22

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 5.00440/11-5

FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTS. 95, PARÁGRAFO ÚNICO, 102, 112, 113 E 114 DA LEI Nº 538/90 – CTM, COM ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELO ART. 1º, DA LEI Nº 1.155/97.

PROC. Nº: 2011.008751-2

CONTRIBUINTE: T J LUCAS -ME

ENDEREÇO: RUA FRANCISCO SOLON, 128, BOA VISTA, MOSSORÓ/RN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 001.785.0 CPF/CNPJ Nº: 01.355.609/0001-46

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 5.00432/11-2

FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTS. 95, PARÁGRAFO ÚNICO, 102, 112, 113 E 114 DA LEI Nº 538/90 – CTM, COM ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELO ART. 1º, DA LEI Nº 1.155/97.

PROC. Nº: 2011.008803-9

CONTRIBUINTE: LUCIMAR GOMES DE OLIVEIRA

ENDEREÇO: RUA FRANCISCO SOLON, 94, BOA VISTA, MOSSORÓ/RN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 006.047.0 CPF/CNPJ Nº: 04.082.777/0001-01

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 5.00434/11-5

FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTS. 95, PARÁGRAFO ÚNICO, 102, 112, 113 E 114 DA LEI Nº 538/90 – CTM, COM ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELO ART. 1º, DA LEI Nº 1.155/97.

Isto posto, ficam intimadas as empresas e pessoas aqui citadas para comparecerem ao Departamento de Arrecadação e Controle da Dívida Ativa – DEPARC, localizado na Secretaria Municipal da Tributação, Av. Alberto Maranhão, 1.180, Centro, Mossoró-RN, para tratarem dos respectivos Autos de Infração e recolherem os valores correspondentes a estes, que serão atualizados monetariamente e acrescido dos juros moratórios cabíveis até a data do seu pagamento, ou, ainda, apresentarem DEFESA dirigida ao Departamento de Instrução e Julgamento de

Processos – DEPAIJ, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Edital. Ressalte-se que, conforme art. 253, parágrafo único, inciso I, o valor da multa será reduzido em 50% (cinquenta por cento) se o contribuinte renunciar, expressamente, à defesa e pagar a multa no prazo concedido para esta.

Mossoró, 15 de Setembro de 2011,  
HELENE KARLA FERREIRA ARAÚJO – Julgadora Chefe do DEPAIJ – Mat. 09407-2

SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E AMBIENTAL

GERÊNCIA EXECUTIVA DA GESTÃO AMBIENTAL

**PEDIDO DE LICENÇA**

Repav-Rosário Edificações e Pavimentação Ltda. CNPJ24. 195.851/0001-03 torna Público que está requerendo à Gerência Executiva da Gestão Ambiental da Prefeitura Municipal de Mossoró-GGA/PMM, à Licença de Alteração para Residencial Monsenhor Américo Simonetti Localizado à Avenida: Projetada Loteamento Florânia, S/N Bairro: Abolição IV CEP59. 600-000 Mossoró/RN.

Jorge Ricardo do Rosário  
Proprietário

**PEDIDO DE LICENÇA**

Proel Projetos de Engenharia e execuções Ltda. CNPJ02. 259.834/0001-41 torna Público que está requerendo à Gerência Executiva da Gestão Ambiental da Prefeitura Municipal de Mossoró-GGA/PMM, à Licença de Alteração para Residencial Monsenhor Américo Simonetti Localizado à Avenida: Projetada Loteamento Florânia, S/N Bairro: Abolição IV CEP59. 600-000 Mossoró/RN.

Jorge Ricardo do Rosário  
Proprietário

**PEDIDO DE LICENÇA**

Módulos Construções e Empreendimentos Ltda. CNPJ04. 309.108/0001-11 torna Público que está requerendo à Gerência Executiva da Gestão Ambiental da Prefeitura Municipal de Mossoró-GGA/PMM, à Licença de Instalação para Condomínio Residencial Antônio Veríssimo Localizado à Rua: Pastor Ramiro Martins, 469 Bairro: Aeroporto CEP 59607-220 Mossoró/RN.

Charles Jean Costa  
Sócio

**PEDIDO DE LICENÇA**

Prefeitura Municipal de Mossoró. CNPJ08. 348.971/0001-39 torna Público que está requerendo à Gerência Executiva da Gestão Ambiental da Prefeitura Municipal de Mossoró-GGA/PMM, à Autorização Especial para Extração de Piçarra Localizada no Sítio Cigano, S/N Bairro: Zona Rural CEP 59600-000 Mossoró/RN.

Alexandre Araújo da Silva Lopes  
Secretário

**PEDIDO DE LICENÇA**

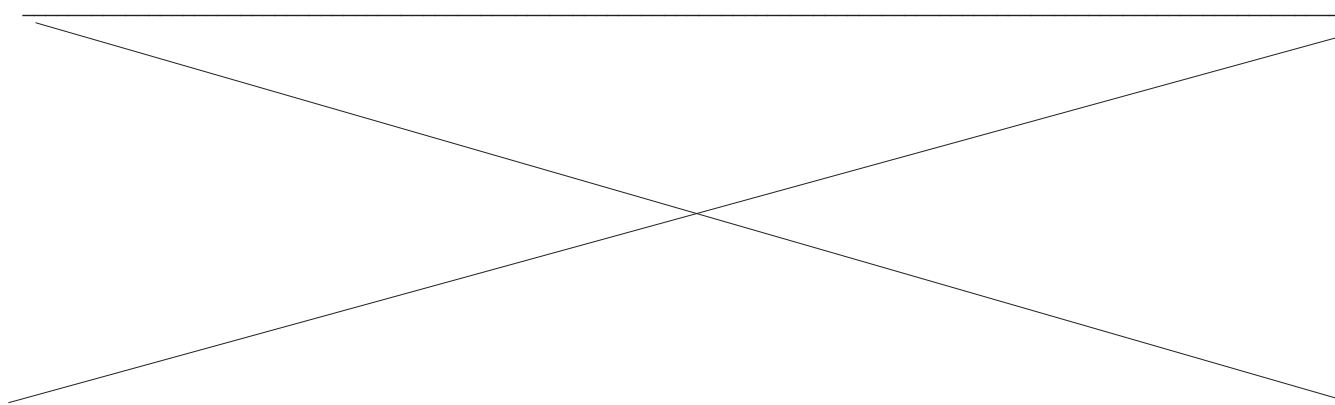
Visão Empreendimentos Imobiliários Ltda. CNPJ09. 476.425/0001-46 torna Público que está requerendo à Gerência Executiva da Gestão Ambiental da Prefeitura Municipal de Mossoró-GGA/PMM, à Licença Prévia para Loteamento Royal Ville Residence Localizado à Rua: Projetada, S/N Bairro: Santa Júlia Distrito Industrial CEP 59600-000 Mossoró/RN.

Gutemberg Henrique Dias  
Procurador

**PEDIDO DE LICENÇA**

Francisco Santiago Sobrinho. CPF056. 269.864-72 torna Público que está requerendo à Gerência Executiva da Gestão Ambiental da Prefeitura Municipal de Mossoró-GGA/PMM, à Licença de Regularização de Operação para Sede da Olho Vivo Segurança Eletrônica Ltda. Localizado à Rua: Raimundo Jovino, 09 Bairro: Planalto 13 de Maio CEP59. 600-000 Mossoró/RN.

Francisco Santiago Sobrinho  
Diretor





## Memorial da Resistência

### EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 2.378/2007, DE RESPONSABILIDADE DA GERÊNCIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL.

**MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA**  
PREFEITA

**RUTH ALAÍDE DA ESCÓSSIA CIARLINI MEDEIROS**  
VICE-PREFEITA

**JERÔNIMO GUSTAVO DE GÓIS ROSADO**  
SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE DA PREFEITA

**EDNA PAIVA DE SOUZA**  
GERENTE EXECUTIVA  
DE EXPEDIENTE

#### COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

**DIRETOR-GERAL**  
**IVANALDO FERNANDES COSTA JÚNIOR**  
GERENTE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

**ANTONIO DUARTE NETO**  
DIRETOR FINANCEIRO

**ISRAEL SOUSA DA SILVA**  
DIAGRAMAÇÃO

**JOSÉ WANDERLEY FAUSTINO**  
ASSINATURA/DISTRIBUIÇÃO

**ENDEREÇO:**

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA – AVENIDA ALBERTO MARANHÃO, 1751 – CENTRO - CEP: 59600-005 – FONE: (84)3315-4929  
EMAIL: JOM@PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR